

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

***CONSELHO UNIVERSITÁRIO***

**ATA**

da **794<sup>a</sup>** Sessão do Conselho Universitário

**APROVADO**  
Universidade Federal de Santa Maria  
Em 06 / 07 / 2017  
Sessão 795<sup>a</sup> 

**2017**

**ATA DA 794<sup>a</sup> SESSÃO DO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às oito horas e trinta minutos, na sala 930, 9º andar do Prédio da Administração Central da UFSM, Reitoria, sob a Presidência do **Professor Paulo Afonso Burmann**, Reitor, comigo, **Eliane de Avila Colussi**, com a presença dos Pró-Reitores: **Isabel Bohrer Scherer**, Pró-Reitora de Administração Substituta; **Frank Leonardo Casado**, Pró-Reitor de Planejamento; e **Neiva Maria Cantarelli**, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas; e Eduardo Rizzatti, Pró-Reitor de Infraestrutura; e dos Conselheiros: **João César Dias Oliveira**, representante dos Professores da Classe D; **Adriano Lago**, representante dos Professores da Classe C; **Vinícius Maran**, representante suplente dos Professores da Classe A; **Viviane Ache Cancian**, representante da Unidade de Educação Infantil Ipê Amarelo; **Valmir Aita**, Diretor do Colégio Politécnico da UFSM; **Luciano Caldeira Vilanova**, Diretor do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria; **Mauro Nascimento Pereira** e **Maurício Severo**, representantes dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação; **Pedro Brum Santos**, Diretor do Centro de Artes e Letras; **Larissa Montagner Cervo**, representante do Centro de Artes e Letras; **Ane Carine Meurer**, Vice-Diretora do Centro de Educação; **Vera Lúcia Marostega**, representante do Centro de Educação; **Luiz Osório Cruz Portela**, Diretor do Centro de Educação Física e Desportos; **Sônia Terezinha Zanini Cechin**; Diretora do Centro de Ciências Naturais e Exatas; **Edson Sidney Figueiredo**, representante do Centro de Ciências Naturais e Exatas; **Irineo Zanella**, Diretor do Centro de Ciências Rurais; **Liane de Souza Weber e Paulo Dilkin**, representantes do Centro de Ciências Rurais; **José Edson Paz da Silva**, Diretor do Centro de Ciências da Saúde; **Walter Blaya Perez e Tânia Denise Resener**, representantes do Centro de Ciências da Saúde; **Wanderley José Ghilard**, Vice-Diretor do Centro de Ciências Sociais e Humanas; **Sheila Kocourek e Breno Augusto Diniz Pereira**, representantes do Centro de Ciências Sociais e Humanas; **Luciano Schuch**, Diretor do Centro de Tecnologia; **Frederico Menine Schaf e Marcos Alberto Oss Vaghetti**, representantes do Centro de Tecnologia; **José Mário Doleys Soares**, Diretor do Campus da UFSM em Cachoeira do Sul; **Marcus Vinícius Tres e Silvana Maldaner**, representantes do Campus da UFSM em Cachoeira do Sul; **Arci Dirceu Wastowski**, Diretor do Campus da UFSM em Frederico Westphalen; **Rafael Lazzari**, Diretor do Campus da UFSM em Palmeira das Missões; **Maria Loura Oliveira da Silveira**, representante dos servidores Técnico-Administrativos em Educação Aposentados; **Paulo Victor Garcia Borges**, **Thieli Vivenci Wildgrub** e **Kaoma Moisés Razia Munarettoarina França de Oliveira**, **Lucas Ceconello da Silva** e **Marina Laisa Mota da Silva**, representantes do Diretório Central de Estudantes, realizou a setingentésima nonagésima quarta Sessão do Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Maria. Conforme a Lista de Presenças, compareceram trinta e seis Conselheiros. Não compareceram, mas justificaram a ausência, os Conselheiros: **Ronaldo Hoffmann**, **Helenise Sangui Antunes**, **Darkson Spreckelsen da Cunha**, **Marco Aurélio de Figueiredo Acosta**, **Sandro Santos**, **Alcir Luciany Lopes Martins**, **Daniela Bittencourt Rosa Leal**, **Mauri Leodir Löbler**, **Maria Loura Oliveira da Silveira**, **Iguassu Tadeu Laranjeira**, **Luiza Sangui Dias da Costa** e **Fernando Bottega Pertile**. Não compareceram e não justificaram a ausência, os Conselheiros: **Enio Giotto**, **Neverton Hofstadler Peixoto**, **Marlene Terezinha Lovatto**, **Jorge Luiz Alves**, **Ana Beatris Canabarro Ketz**, **Carlos Renan do Amaral**, **Marilene Dias do Nascimento**, **Luiz Gilberto Kronbauer**, **Rosane Carneiro Sarturi**, **Mauricio Fronza da Silva**, **Guilherme Bernardino da Cunha**, **Malva Andrea Mancuso**, **Antonio Luis Santi**, **Fábio Marcelo Breunig**, **Luiz Eduardo Avelar Pucci**, **Vanessa Ramos Kirsten**, **Nelson Guilherme Machado Pinto**, **Thales de Oliveira Costa Viegas**, **José Cardoso Sobrinho**, **Mônica Elisa Dias Pons**, **Karina França de Oliveira**, **Lucas Caloca Severo**,

1 **Gabriel Larré da Silveira, Régis Artur Bosa Violli, Wagner Georg Schmitz, Fabiane**  
2 **Gebert, Tuanes Gustavo Neu, Pedro Rorato, Gabriel Chagas, Graciele Longo de Aguiar,**  
3 **Lucas Ceconello da Silva e Victor Carlos Prado.** Dando início à Sessão, o Professor  
4 **Paulo Afonso Burmann** passou à **APROVAÇÃO DA ATA N. 793<sup>a</sup>**. Em regime de votação,  
5 a **Ata N. 793<sup>a</sup>** foi **APROVADA** por unanimidade. A seguir, deu posse aos seguintes  
6 Conselheiros: **Professor Walter Blaya Perez**, representante do Centro de Ciências da Saúde;  
7 e o **Acadêmico Paulo Victor Garcia Borges**, representante do Diretório Central de  
8 Estudantes. O **Presidente Paulo Afonso Burmann** deu as boas-vindas aos novos  
9 Conselheiros, desejando que o trabalho desenvolvido tenha o melhor impacto possível na  
10 construção dos rumos da Instituição. A seguir, o **Presidente Paulo Afonso Burmann**  
11 procedeu à leitura do **EXPEDIENTE**

12 **PROCESSO N. 185/2016: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL –**  
13 Encaminha Processo Administrativo de Assédio Moral e Sexual para apurar denúncia contra  
14 servidor da UFSM.

15 **PROCESSO N. 033/2017: COMISSÃO DE ÉTICA UFSM –** Encaminha Regimento  
16 Interno da Comissão de Ética da UFSM.

17 **PROCESSO N. 064/2017: MELINA DE SOUZA MOTA –** Encaminha avaliação de  
18 desempenho de servidora com recomendações.

19 **PROCESSO N. 069/2017: PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO –** Proposta de  
20 elaboração de Minuta de Resolução que aprova o “Regulamento da Política de Gestão de  
21 Riscos na Universidade Federal de Santa Maria”.

22 **PROCESSO N. 070/2017: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO –**  
23 **COORDENADORIA REGIONAL (...)** – Reiteração e solicitação de cessão de uso ocupado  
24 o imóvel de propriedade da Universidade Federal de Santa Maria – Município de Iraí/RS.

25 **PROCESSO N. 135/2017: PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA**  
26 **ELÉTRICA** – Solicita providências no sentido de instituir o INRI – Instituto de Pesquisa em  
27 Redes Inteligentes do CT/UFSM.

28 **PROCESSO N. 144/2017: DIREÇÃO DO CAMPUS DA UFSM EM FREDERICO**  
29 **WESTPHALEN** – Encaminha Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a UFSM e  
30 o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha. Dando continuidade, o  
31 **Presidente Paulo Afonso Burmann** colocou em apreciação à **ORDEM DO DIA**. Não  
32 havendo sugestões de alteração, passou-se à **ORDEM DO DIA**.

33 **PROCESSO EM VISTA:**

34 **PROCESSO N. 262/2016:** Parecer N. 025/2017 da Comissão de Legislação e Regimentos.  
35 (Anexo às páginas 6 a 16). Relator: Conselheiro Valmir Aita. Relator de Vista: Conselheiro  
36 Alcir Luciany Lopes Martins. (Anexo às páginas 17 a 26). Assunto: **NÚCLEO RÁDIO**  
37 **UNIVERSIDADE – COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA UFSM –**  
38 Apuração em âmbito disciplinar de responsabilidade por não cumprimento de seus deveres  
39 enquanto servidor público, em tese cometidos pelo servidor Gilberto Pinto Soares. Neste  
40 momento, o Conselheiro Maurício Severo solicitou que o Processo em Vista fosse discutido  
41 na próxima reunião, tendo em vista que o Conselheiro Relator de Vista não conseguiu chegar  
42 a tempo para a reunião. Após manifestações, o Presidente Paulo Afonso Burmann colocou em  
43 votação a manutenção do Processo de Vista na Ordem do Dia, o que foi **APROVADO** por  
44 trinta votos a favor e quatro votos contra. Dando continuidade, foi feita a leitura do Parecer de  
45 Vista pelo **Conselheiro Maurício Severo**, após, o **Conselheiro Valmir Aita** procedeu à  
46 leitura do Parecer da Comissão. Após discussão, o Parecer de Vista foi colocado em votação,  
47 sendo **REJEITADO** por 26 votos a favor e oito votos contra. Antes da votação, o  
48 Conselheiro Pedro Brum Santos foi embora da reunião e chegou o Conselheiro Vinicius  
49 Maran mantendo-se o quórum de trinta e quatro Conselheiros.

1 **PROCESSO N. 083/2017:** Parecer N. 002/2017 da Comissão de Orçamento e Regência  
2 Patrimonial. (Anexo às páginas 27 e 28). Relator: Relator: Conselheiro Mauri Leodir Löbler.  
3 Leitura: Conselheiro José Edson Paz da Silva. Assunto: **PRÓ-REITORIA DE**  
4 **PLANEJAMENTO – PROPLAN** – Encaminha o Relatório de Gestão 2016 – Tribunal de  
5 Contas da União. Não houve discussão. Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi  
6 **APROVADO** por unanimidade.

7 **PROCESSO N. 098/2017:** Parecer N. 033/2017 da Comissão de Legislação e Regimentos.  
8 (Anexo às páginas 29 e 30). Relator: Conselheiro Adriano Lago. **COLÉGIO**  
9 **POLITÉCNICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA** – Encaminha o  
10 Plano de Curso Técnico em Enfermagem. Não houve discussão. Em regime de votação, o  
11 Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

12 **PROCESSO N. 102/2017:** Parecer N. 040/2017 da Comissão de Legislação e Regimentos.  
13 (Anexo às páginas 31 a 35). Relator: Conselheiro Valmir Aita. Assunto: **DEPARTAMENTO**  
14 **DE LINGUAGENS E SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO** – Encaminha Acordo de Parceria  
15 a ser firmado entre a Rumo All, a UFSM e a FATEC, o objeto da Parceria é a execução do  
16 Projeto “Pesquisa e Desenvolvimento em Redes de Sensores para Monitoramento de Linhas  
17 Féreas em Bitola Métrica”. Não houve discussão. Em regime de votação, o Parecer da  
18 Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

19 **PROCESSO N. 103/2017:** Parecer N. 041/2017 da Comissão de Legislação e Regimentos.  
20 (Anexo à página 36). Relator: Conselheiro Valmir Aita. Assunto: **DEPARTAMENTO DE**  
21 **ELETROMECÂNICA E SISTEMAS DE POTÊNCIA** – Contrato de Prestação de  
22 Serviços Tripartite a ser formalizado entre a LUZCP, a UFSM e a FATEC para execução do  
23 Projeto “Elaboração de Material Didático para Curso Técnico Especializado”. Não houve  
24 discussão. Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

25 **PROCESSO N. 104/2017:** Parecer N. 034/2017 da Comissão de Legislação e Regimentos.  
26 Relator: Conselheiro Valmir Aita. Assunto: **DEPARTAMENTO DE LETRAS**  
27 **ESTRANGEIRAS MODERNAS** – Solicita avaliação em perícia médica da servidora  
28 Suzanne Rey Zanella. Após discussão, o Conselheiro Luis Osório Cruz Portela pediu Vista ao  
29 Processo.

30 **PROCESSO N. 107/2017:** Parecer N. 031/2017 da Comissão de Legislação e Regimentos.  
31 (Anexo às páginas 37 e 38). Relator: Conselheiro Adriano Lago. Assunto:  
32 **DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA COMUNIDADE** – Encaminha Proposta de Alteração  
33 do nome do Departamento de Saúde da Comunidade para Departamento de Saúde Coletiva.  
34 Não houve discussão. Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por  
35 unanimidade.

36 **PROCESSO N. 108/2017:** Parecer N. 043/2017 da Comissão de Legislação e Regimentos.  
37 (Anexo às páginas 39 e 40). Relator: Conselheiro Mauro Nascimento Pereira. Assunto: **PRÓ-**  
38 **REITORIA DE GRADUAÇÃO** – Encaminha Termo de Cooperação a ser firmado entre a  
39 UFSM e a Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Santa Maria – CACISM. Não houve  
40 discussão. Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

41 **PROCESSO N. 116/2017:** Parecer N. 035/2017 da Comissão de Legislação e Regimentos.  
42 (Anexo às páginas 41 a 43). Relator: Conselheiro Valmir Aita. Assunto: **CURSO DE**  
43 **ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA** – Encaminha Convênio de Aulas Práticas a ser  
44 firmado entre a UFSM e o Lar das Vovozinhas. Não houve discussão. Em regime de votação,  
45 o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

46 **PROCESSO N. 117/2017:** Parecer N. 032/2017 da Comissão de Legislação e Regimentos.  
47 (Anexo às páginas 44 a 46). Relator: Conselheiro Adriano Lago. Assunto:  
48 **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA RURAL** – Encaminha Termo de Cooperação  
49 Técnica a ser firmado entre a UFSM e a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação –

1 SEAPI. Não houve discussão. Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi  
2 **APROVADO** por unanimidade.

3 **PROCESSO N. 118/2017:** Parecer N. 037/2017 da Comissão de Legislação e Regimentos.  
4 Relator: Conselheiro Valmir Aita. Assunto: **AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E**  
5 **TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA – AGITEC** – Processo de credenciamento no  
6 programa RS/Incubadoras. Neste momento, o Conselheiro Valmir Aita solicitou a retirada de  
7 pauta, tendo em vista que não havia quórum regulamentar para aprovar o referido Processo.

8 **PROCESSO N. 123/2017:** Parecer N. 038/2017 da Comissão de Legislação e Regimentos.  
9 (Anexo às páginas 47 a 52). Relatora: Conselheira Luiza Sangoi Dias da Costa. Leitura:  
10 Conselheiro Valmir Aita. Assunto: **DEPARTAMENTO DE ELETRÔNICA E**  
11 **COMPUTAÇÃO – ELC** – Acordo de parceria a ser formalizado entre a Exatron, a UFSM e  
12 a FATEC, para execução do projeto “Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento para Integração  
13 (...). Não houve discussão. Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO**  
14 por unanimidade.

15 **PROCESSO N. 126/2017:** Parecer N. 042/2017 da Comissão de Legislação e Regimentos.  
16 (Anexo à página 53). Relator: Conselheiro Luciano Schuch. Assunto: **DEPARTAMENTO**  
17 **DE FÍSICA** – Encaminha Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a UFSM e a  
18 EMBRAPA Trigo. Não houve discussão. Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi  
19 **APROVADO** por unanimidade.

20 **PROCESSO N. 137/2017:** Parecer N. 038/2017 da Comissão de Legislação e Regimentos.  
21 (Anexo às páginas 54 a 56). Relatora: Conselheira Luiza Sangoi Dias da Costa. Leitura:  
22 Conselheiro Valmir Aita. Assunto: **ASSESSORIA PARA ASSUNTOS**  
23 **INTERNACIONAIS** – Encaminha Acordo de Colaboração Cultural a ser firmado entre a  
24 UFSM e a Universidade dos Estudos de Florença. Não houve discussão. Em regime de  
25 votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade. Neste momento, o  
26 **Presidente Paulo Afonso Burmann** solicitou a indicação de um representante do Conselho  
27 Universitário para compor o Conselho de Curadores, em substituição ao Professor Antônio  
28 Reske Filho. Não havendo sugestões, foi decidido que seria indicado na próxima Sessão. A  
29 seguir, passou-se às **COMUNICAÇÕES**: O **Presidente Paulo Afonso Burmann**  
30 manifestou-se a respeito do processo que foi discutido anteriormente em relação ao depósito e  
31 disponibilização de salários da professora que foi mencionada no processo anterior, dizendo  
32 que a Universidade tem depositado regularmente os salários correspondentes à aposentadoria  
33 da servidora. Destacou também a questão do quórum, pois, normalmente, quando há um  
34 indicador que o Conselho poderá ter dificuldade para completar o seu quórum, a Secretaria  
35 dos Conselhos faz uma consulta aos conselheiros, mas que este não era o caso, pois se está  
36 num dia normal de Conselho, não justificando a movimentação da Secretaria para uma  
37 consulta, tendo em vista que todos receberam a convocação. Novamente fez um apelo para  
38 que as reuniões dos Conselhos Superiores da Universidade sejam priorizadas diante de todas  
39 as ações, atribuições e atividades que têm os conselheiros, porque a não aprovação de  
40 determinados processos podem trazer prejuízos à Instituição. Disse que é responsabilidade de  
41 cada um a participação nos Conselhos. O **Conselheiro Kaoma Moisés Razia Munaretto**  
42 pediu desculpas ao Conselho pelo esvaziamento da Banca Estudantil e que também foram  
43 pegos de surpresa, mas frisou dizendo que isso não vai ocorrer novamente. O **Conselheiro**  
44 **Mauro Nascimento Pereira** questionou a ausência da Comunidade externa, dizendo que já  
45 faz algum tempo que não se fazem presentes. Solicitou providências ao Conselho a respeito  
46 destas questões. O **Presidente Paulo Afonso Burmann** disse que esta escolha já foi feita por  
47 meio de edital e há necessidade de participação e a comunidade externa precisa estar atenta as  
48 suas obrigações e compromisso com os Conselhos Superiores. O **Conselheiro José Edson**  
49 **Paz da Silva** disse que o Tribunal Federal Regional da 2ª Região do Rio de Janeiro,  
50 modificou um resultado de um concurso para professor da Universidade Federal Fluminense,

1 e a notificação consta da retirada do currículo das provas, e que o currículo não pode fazer  
2 parte, segundo a decisão, da aprovação ou reprovação dos candidatos, e que ele somente pode  
3 fazer parte da classificação. Acrescentou dizendo que depois de aprovados e reprovados pelas  
4 provas didática, escrita e prática, se tiver, os aprovados são classificados pelo currículo. Disse  
5 que essa é a decisão e que deve caber recurso pela Universidade Federal Fluminense, e que  
6 isso o preocupa bastante, pois os recursos acabam passando pelo CEPE e chegando no  
7 CONSU, então é necessário que seja pensado a respeito, quem sabe em uma mudança na  
8 Resolução. Disse que no concurso para servidores o currículo é classificatório em alguns  
9 casos. Informou que já enviou uma cópia para a CPPD analisar. O **Conselheiro Valmir Aita**  
10 disse que na sua leitura entendeu que o currículo não pode ser eliminatório, mas  
11 classificatório, e que deste jeito está tranquilo. Acrescentou dizendo que a Universidade  
12 Federal Fluminense pode ter usado o currículo como eliminatório. O **Conselheiro José**  
13 **Edson Paz da Silva** disse que se o candidato tirar inferior a 7 e o currículo faz parte das  
14 provas, ele passa a ser eliminatório. Não havendo mais manifestações, o **Presidente Paulo**  
15 **Afonso Burmann** agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Sessão.



**APROVADO**  
Universidade Federal de Santa Maria  
Em 26 / 05 / 2017  
SESSÃO 754º Uly

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. **262/2016**

PARECER – **025/2017**

PROCESSO DAG. N. **23081.004910/2016-80**

RELATOR – Prof. Valmir Aita

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. **23081.004910/2016-80**, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 262/2016, do Conselho Universitário, que trata de apuração em âmbito disciplinar de responsabilidade por não cumprimento de seus deveres enquanto servidor público, em tese cometidos pelo servidor Gilberto Pinto Soares.

Constam no Processo:

1. Memorando n. 05/2016 –COPSIA/UFSM, datado de 29 de janeiro de 2016, ao Departamento de Arquivo Geral, solicitando abertura de processo administrativo.
2. Memorando 323/2015, datado de 29 de dezembro de 2015, da Coordenadora da Coordenadoria de Comunicação Social à PROGEP, no qual solicita providências em relação ao servidor Gilberto Pinto Soares. Consta o recebido do Gabinete do Reitor em 22 de janeiro de 2016. Também constam dois despachos da Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, dois despachos da Chefe do Núcleo de Cadastro e um despacho do Secretário Geral do Gabinete do Reitor. Folhas 02 e 03.
3. Memorando 021/2016 – PROGEP, datado de 11 de janeiro de 2016, à Coordenadora da Coordenadoria de Comunicação social da UFSM.
4. Memorando 12/2016, datado de 19 de janeiro de 2016, da Coordenadora da Coordenadoria de Comunicação Social à PROGEP.
5. Relatório de atendimento da empresa Informa Consultoria e Sistemas, às folhas 06 a 12.
6. Memorando Circular 302/2015, datado de 30 de novembro de 2015, da Coordenadoria de Comunicação Social.
7. Memorando 315/2015 da Coordenadoria de Comunicação Social, datado de 15 de dezembro de 2015, no qual convoca para reunião.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 262/2016

PARECER – 025/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.004910/2016-80

RELATOR – Prof. Valmir Aita

8. Documento, na folha 15 com lista de deveres.
9. Ocorrências funcionais do servidor Gilberto Pinto Soares, às folhas 16 a 22.
10. Cópia de consulta ao ponto, na folha 23.
11. Despacho, datado de 17 de março de 2016, da Coordenadora da Coordenadoria de Comunicação social à COPSIA.
12. Memorando 64/2016, datado de 24 de março de 2016, da Coordenadoria de Comunicação social à COPSIA. Consta o recebido.
13. Portaria n. 78.845, de 21 de março de 2016, do magnífico reitor da UFSM, na qual designa os membros da Comissão de Sindicância do presente processo. Consta a informação da publicação no boletim de pessoal e destino da Portaria original e cópias.
14. Ata de instalação e início dos trabalhos, datada de 31 de março de 2016, da comissão sindicante designada pelo Magnífico Reitor pela Portaria n. 78.845.
15. Portaria 01/2016 – CS, de 31 de março de 2016, a qual designa secretário para a referida Comissão.
16. Memorando n. 001/2016 – CS, datado de 31 de março de 2016, ao magnífico reitor, comunicando que foram instalados os trabalhos de apuração relativos ao processo em questão. Consta o recebido em 31 de março de 2016.
17. Ata n.02 da Comissão de Sindicância – Instrução Processual.
18. Intimação de Graziela Maria Braga da Silva. Consta o ciente em 04/04/2016.
19. Intimação de Jordan Junges. Consta o ciente em 04/04/16 e o registro de duas tentativas infrutíferas de intimação do servidor.
20. Intimação de Celso Augusto Fontoura Fransen. Consta o ciente em 01/04/2016.
21. Intimação de Julio Cezar Graef. Consta o ciente em 01/04/2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 262/2016

PARECER – 025/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.004910/2016-80

RELATOR – Prof. Valmir Aita

22. Intimação de Sérgio Ricardo da Porciúncula Cruz. Consta o ciente sem data.
23. Intimação de Rejane da Silva Miranda. Consta o ciente em 05/04/2016 e o registro de duas tentativas de intimação sem êxito.
24. Intimação de Renato Leonardo Bezerra Molina. Consta o ciente em 01/04/2016.
25. Intimação de Gilberto Pinto Soares. Consta o registro de duas tentativas de intimação sem êxito.
26. Ata n. 03 da Comissão de Sindicância – Instrução Processual.
27. Termo de inquirição de testemunha de Graziela Maria Braga da Silva, às folhas 40 a 42.
28. Termo de inquirição de testemunha de Jordan Junges, às folhas 43 e 44.
29. Termo de inquirição de testemunha de Celso Augusto Fontoura Fransen, às folhas 45 e 46.
30. Termo de inquirição de testemunha de Julio Cezar Graef, às folhas 47 a 48.
31. Termo de inquirição de testemunha de Rejane da Silva Miranda, às folhas 49 e 50.
32. Termo de inquirição de testemunha de Renato Leonardo Bezerra Molina, às folhas 51 a 53.
33. Ata n.03 da Comissão de Sindicância – Ata de Instrução Processual.
34. Intimação de Sérgio Ricardo da Porciúncula Cruz. Consta o ciente em 15/04/16.
35. Ordem de trânsito, na folha 56.
36. Intimação de Stéphane Powaczuk. Consta o ciente em 15/04/16.
37. Intimação de Gilberto Pinto Soares. Consta o ciente em 15/04/16.
38. Memorando 02/2016 – CS, datado de 15 de abril de 2016, à PROGEP. Consta o recebido em 15/04/16.
39. Termo de inquirição de testemunha de Sérgio Ricardo da Porciúncula Cruz, às folhas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PARECER – 025/2017

RELATOR – Prof. Valmir Aita

PROCESSO SOC. N. 262/2016

PROCESSO DAG. N. 23081.004910/2016-80

60 e 61.

40. Termo de inquirição de testemunha de Stéphane Powaczuk, às folhas 62 a 64.
41. Termo de inquirição de testemunha de Gilberto Pinto Soares, às folhas 65 a 67.
42. Plano de cargos e salários do sonoplasta, na folha 68.
43. Ata n.03 da Comissão de Sindicância – Instrução Processual, onde consta a conversão da sindicância investigativa em sindicância acusatória.
44. Memorando 02/2016 – CS, datado de 15 de abril de 2016, à PROGEP. Consta despachos da Secretaria Executiva, da Chefe do Núcleo de Cadastro e da servidora Marilei Xavier, todos da PROGEP, com recebido em 20/04/16.
45. Cópia do registro do ponto do servidor Gilberto Pinto Soares, às folhas 71 a 74.
46. Notificação Prévia ao Sr. Gilberto Pinto Soares em 20 de abril de 2016. Consta o ciente em 26/04/16 e o registro de duas tentativas de contato sem êxito.
47. Portaria n. 79.293, de 28 de abril de 2016, do Magnífico Reitor da UFSM, na qual prorroga o prazo a comissão sindicante instaurada para o presente processo. Consta a informação da publicação no boletim de pessoal e destino da Portaria original e cópias.
48. Ata n. 04 da Comissão de Sindicância – Instrução Processual, na folha 77.
49. Termo de indicação do servidor Gilberto Pinto Soares, na folha 78.
50. Citação do servidor Gilberto Pinto Soares na folha 79. Consta o Ciente em 06/05/2016.
51. Pedido de prorrogação de prazo para apresentar novas testemunhas, datado de 10 de maio de 2016, do servidor Gilberto Pinto Soares, na folha 80.
52. Ata n. 05 da Comissão de Sindicância – Instrução Processual, às folhas 81 e 82.
53. Notificação ao Sr. Gilberto Pinto Soares em 11 de maio de 2016. Consta o ciente em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 262/2016

PARECER – 025/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.004910/2016-80

RELATOR – Prof. Valmir Aita

11/05/16.

54. Pedido de prorrogação de prazo e indicação de novas testemunhas, datado de 18 de maio de 2016, do servidor Gilberto Pinto Soares, na folha 84.
55. Ata n. 06 da Comissão de Sindicância – Instrução Processual, na folha 85.
56. Notificação, datada de 18 de maio de 2016, da Comissão de Sindicância ao servidor Gilberto Pinto Soares. Consta o ciente em 24/05/2016.
57. Documento do Sr. Gilberto Pinto Soares ao Presidente da Comissão de Sindicância. Consta o recebido em 24/05/16. Em anexo, cópia do pedido de prorrogação de prazo anteriormente citado com o recebido em 18/05/2016.
58. Ata n. 07 da Comissão de Sindicância – Instrução Processual, às folhas 89 a 91.
59. Termo de revelia, datado de 25 de maio de 2016, na folha 92.
60. Memorando 03/2016 – CS, datado de 25 de maio de 2016, ao Magnífico Reitor, no qual solicita a nomeação de defensor dativo. Consta o recebido em 25/05/2016.
61. Portaria n. 79.710, de 01 de junho de 2016, do Vice-Reitor no exercício da Reitoria, na qual prorroga o prazo a comissão sindicante instaurada para o presente processo. Consta a informação da publicação no boletim de pessoal e destino da Portaria original e cópias.
62. Portaria n. 79.825, de 13 de junho de 2016, do Magnífico Reitor da UFSM, na qual reconduz a comissão sindicante instaurada para o presente processo e torna sem efeito a Portaria 79.710. Consta a informação da publicação no boletim de pessoal e destino da Portaria original e cópias.
63. Portaria n.79.972, de 23 de junho de 2016, do Magnífico Reitor da UFSM, na qual designa o defensor dativo para o presente processo. Consta a informação da publicação no boletim de pessoal e destino da Portaria original e cópias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 262/2016

PARECER – 025/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.004910/2016-80

RELATOR – Prof. Valmir Aita

64. Ata n. 08 da Comissão de Sindicância – Instrução Processual, na folha 97.
65. Notificação de Citação do Defensor Dativo, datada de 28 de junho de 2016. Consta o cliente em 01/07/2016.
66. Documento, datado de 11 de julho de 2016, do Defensor Dativo à Comissão de Sindicância, no qual solicita prorrogação de prazo. Consta o recebido em 11/07/2016.
67. Ata n. 09 da Comissão de Sindicância – Instrução Processual, na folha 100.
68. Portaria n. 80.243, de 14 de julho de 2016, do Magnífico Reitor, na qual prorroga o prazo a comissão sindicante instaurada para o presente processo. Consta a informação da publicação no boletim de pessoal e destino da Portaria original e cópias.
69. Defesa Ex Officio do Defensor Dativo, às folhas 102 a 104.
70. Ata n. 10 da Comissão de Sindicância – Instrução Processual, na folha 105.
71. Portaria n. 80.763, de 22 de agosto de 2016, do Magnífico Reitor da UFSM, na qual reconduz a comissão sindicante instaurada para o presente processo. Consta a informação da publicação no boletim de pessoal e destino da Portaria original e cópias.
72. Relatório final, datado de 9 de setembro de 2016, da Comissão de Sindicância, às folhas 107 a 117. Consta o encaminhamento, De Ordem, do chefe de gabinete à PGF para análise e manifestação em 16/09/2016.
73. Parecer AGU/PGF/PF/UFSM n. 1108/2016, datado 22 de setembro de 2016, do Procurador Federal. Consta vistos e aprovação, datado de 22 de setembro de 2016, do Procurador-Chefe-PF/UFSM, encaminhando ao prof. Reitor para decisão. Folhas 118 a 121.
74. Decisão, datada de 26 de setembro de 2016, do Magnífico Reitor e encaminhamento à COPSIA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 262/2016

PARECER – 025/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.004910/2016-80

RELATOR – Prof. Valmir Aita

75. Notificação, datada de 27 de setembro de 2016, do coordenador da COPSIA/UFSM ao Sr. Gilberto Pinto Soares, da decisão tomada pela autoridade com relação ao processo administrativo em questão. Consta o recebido em 03 de outubro de 2016.
76. Solicitação de cópia integral do processo, datada de 03 de outubro de 2016, do Sr. Gilberto Pinto Soares.
77. Recibo, datado de 4 de outubro de 2016, na folha 125.
78. Despacho, datado de 17 de outubro de 2016, do Assessor do gabinete do Reitor ao DAG para apensar processo. Consta o termo de juntada por apensação e o despacho de ordem do Chefe de Gabinete ao CONSUN para análise e parecer.
79. Parecer AGU/PGF/PF/UFSM n. 1233/2016, datado 24 de outubro de 2016, do Procurador Federal. Folhas 127 a 129.
80. Decisão, datada de 25 de outubro de 2016, do Vice-Reitor no exercício da Reitoria. Consta o encaminhamento à Secretaria dos Conselhos.
81. Processo 23081.037494/2016-04 Processo Administrativo apensado ao processo anterior. Encaminha recurso.
82. Recurso Administrativo, datado de 13 de outubro de 2016, impetrado pelo servidor Gilberto Pinto Soares, no qual requer reforma da decisão do Magnífico Reitor. Folhas 01 a 19.
83. Despacho, datado de 21 de outubro de 2016, do Presidente da CLR/CONSU à PROJUR.
84. Despacho, datado de 1º de dezembro de 2016, do Presidente da CLR/CONSU à COPSIA.
85. Despacho n.0013/2017 – COPSIA, datado de 07 de março de 2017, às folhas 21 a 23.

Resumo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 262/2016

PARECER – 025/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.004910/2016-80

RELATOR – Prof. Valmir Aita

O processo trata de sindicância instaurada com o objetivo de apuração de responsabilidade por não cumprimento de seus deveres enquanto servidor público, em tese cometidos pelo servidor Gilberto Pinto Soares, Cargo de Sonoplasta, lotado na Rádio Universidade – Coordenadoria de Comunicação Social da UFSM.

Os fatos são inicialmente relatados no memorando 323, de 29 de dezembro de 2015, da Coordenadora da Coordenadoria de Comunicação Social à PROGEP, que por sua vez, em virtude dos fatos aportados, dirige-se ao Gabinete do Reitor com sugestão de encaminhamento à COPSIA, sendo assim realizado.

Em 21 de março de 2016, o Magnífico Reitor emitiu a portaria n. 78.845, a qual designa os servidores para constituírem a Comissão de Sindicância para apurar as possíveis irregularidades referentes ao presente processo.

Segue-se a instalação da Comissão e início dos trabalhos com a oitiva das testemunhas.

Em 20 de abril de 2016, a Comissão de Sindicância delibera por converter a sindicância investigativa para sindicância acusatória, ante a suposta violação da legislação pelo servidor Gilberto Pinto Soares.

O Acusado foi notificado em 26 de abril de 2016, concedendo-lhe cópia de toda a documentação presente e oferecendo-lhe oportunidade de acompanhar o processo, arrolar testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos se assim o desejar.

Ante a inércia do acusado, a Comissão delibera por encerrar a fase instrutória, promover a sua indicação e oferecer prazo para a defesa escrita.

Segue o pedido de prorrogação de prazo para apresentar provas testemunhais, o qual foi concedido pela Comissão Sindicante. Um novo pedido de prorrogação de prazo foi encaminhado após o término da prorrogação dada, sendo então negado e dada a continuidade



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**COMISSÃO - CLR**

**PARECER – 025/2017**

**RELATOR – Prof. Valmir Aita**

**PROCESSO SOC. N. 262/2016**

**PROCESSO DAG. N. 23081.004910/2016-80**

no prazo para apresentação de defesa escrita. No dia seguinte ao prazo expirado, o acusado encaminha documento ratificando a solicitação de oitivas de testemunhas de defesa que é negado pela Comissão Sindicante, decretando a revelia do servidor. Foi então nomeado um defensor dativo que fez a defesa do acusado.

Em seu relatório final a Comissão de Sindicância registra a dificuldade em realizar diligências ao acusado, bem como os procedimentos adotados no decorrer do processo.

Enfatiza que o indiciamento baseou-se nas seguintes irregularidades:

- a) Falta de zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- b) Não observância de normas legais e regulamentares;
- c) Não cumprimento de ordens superiores;
- d) Falta de urbanidade;
- e) Oposição injustificada à execução de serviço.

Em conclusão, manifesta-se pela aplicação da pena de suspensão por 30 dias ao servidor Gilberto Pinto Soares e recomenda maior observância por parte das chefias, evitando que tais comportamentos tomem proporções que venha a atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, bem como a manutenção de um ambiente salutar ao desempenho das funções laborais dos servidores.

Em seu parecer, a Procuradoria Federal Junto a UFSM afirma que o processo transcorreu normalmente, tendo o acusado exercido a ampla defesa e houve adequação dos atos processuais ao ordenamento jurídico vigente. Também afirma que houve adequado enquadramento legal da conduta, sugerindo ao Magnífico Reitor que acate o relatório em tela.

Em sua Decisão, o Magnífico Reitor aplica a penalidade de suspensão por 30 dias ao referido servidor, com a possibilidade de converter a penalidade em multa na base de 50%.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PARECER – 025/2017

RELATOR – Prof. Valmir Aita

PROCESSO SOC. N. 262/2016

PROCESSO DAG. N. 23081.004910/2016-80

O servidor Gilberto Pinto Soares foi notificado da Decisão tomada pela autoridade julgadora, da qual encaminha recurso onde alega:

- 1) Inexistência de previsão legal da conversão da Sindicância Investigativa para Sindicância Punitiva;
- 2) Cerceamento do contraditório e da ampla defesa;
- 3) Ausência do interrogatório;
- 4) Condenação com base em provas imprestáveis;
- 5) Indeferimento de rol de testemunhas;
- 6) Erro na contagem de prazo;
- 7) Ausência de notificação necessária;
- 8) Ausência de defesa;
- 9) Flagrante excesso na penalização.

Perante ao exposto, requer:

a) Que preliminarmente seja declarada a nulidade do procedimento inquinado em virtude de erros essenciais formais no procedimento que redundaram em cerceamento de defesa.

b) Supletivamente requer que no indeferimento dos primeiros pedidos seja aceita a aplicabilidade do princípio da proporcionalidade e/ou das atenuantes suscitadas para a desqualificação da pena mais pesada e seja apenada pelo tipo menos gravoso, ou seja, a advertência.

Enviado o presente recurso a PROJUR, esta entende que é tempestivo, legítimo e pode ser admitido, sendo a decisão de mérito do ato administrativo e pertence ao Conselho Universitário. Afirma que não há problema algum se da sindicância resulta uma penalidade que não seja a demissão. Reitera que o processo transcorreu normalmente e foi dado ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**COMISSÃO - CLR**

PROCESSO SOC. N. **262/2016**

PARECER – **025/2017**

PROCESSO DAG. N. **23081.004910/2016-80**

RELATOR – **Prof. Valmir Aita**

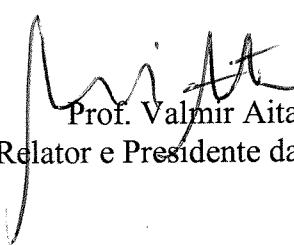
acusado os direitos resultantes dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Feitas as considerações acima após minuciosa análise do processo, a CLR é de

**P A R E C E R**

que o Conselho Universitário negue provimento ao recurso, e mantenha a decisão do Magnífico Reitor de aplicação da pena de suspensão por 30 dias ao servidor Gilberto Pinto Soares, com conversão da penalidade em multa na base de 50%, conforme Artigo 130, Parágrafo segundo, da Lei 8112/90.

Santa Maria, 26 de maio de 2017.

  
Prof. Valmir Aita,  
Relator e Presidente da CLR.

**REJEITADO**

Universidade Federal de Santa Maria

Em 26/05/2017  
Sessão 794<sup>a</sup>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO -

PROCESSO SOC. N. **262/2016**

PARECER -

PROCESSO DAG N. **23081.004910/2016-80**

RELATOR – TAE **Alcir Luciany Lopes Martins**

O Processo n. **23081.004910/2016-80**, Processo Administrativo da Divisão de Protocolo, e n. **262/2016**, do Conselho Universitário, no qual o **NÚCLEO RÁDIO UNIVERSIDADE – COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA UFSM** solicita apuração em âmbito disciplinar de responsabilidade por não cumprimento de seus deveres enquanto servidor público, em tese cometidos pelo servidor Gilberto Pinto Soares. O Parecer foi apresentado e discutido na 793<sup>a</sup> sessão do Conselho Universitário, realizada na manhã do dia trinta e um de março do corrente ano, quando solicitei vistas ao processo.

De pronto, após ter acesso ao conjunto de dois volumes que compõem o referido processo, salta aos olhos o quanto as razões e manifestações da defesa foram insuficientemente consideradas e abordadas ao longo do trabalho da COPSIA e, sobretudo, na avaliação realizada pela CLR, quando parece-nos que pouco foi considerado o conteúdo do recurso interposto após a Decisão da comissão julgadora. Sobre esta, mas também sobre elementos e documentos que integram outros momentos do processo queremos oferecer um novo prisma de análise que, até onde nos compete avaliar, resguardariam de modo mais prudente e eficiente os princípios da administração pública e os direitos individuais do servidor ora indiciado e, pela condição tal, investigado.

O processo contém um volume principal com 130 páginas e ainda contém um segundo volume (registrado sob o número 23081.037494/2016-04 e apensado ao processo DAG 4910/2016, integrando, portanto, o presente processo CONSUN 262/2016), cujo conteúdo de ambos os volumes já foi pormenorizadamente listado no parecer da CLR.

O processo trata da sindicância instaurada, na modalidade de **sindicância investigativa ou preparatória**, nos termos da Portaria 335 de 2006 da CGU em que detalha e explica os tipos de sindicância e seus diferentes ritos. Por solicitação da então Coordenadora da Coordenadoria de Comunicação Social Graziela Maria Braga da Silva, a Comissão de Sindicância foi designada pela Portaria 78845, de 21 de março de 2016 tendo como fulcro “fato de que o servidor não estar cumprindo, conforme orientação desta Pró-Reitoria, seus deveres como servidor público” (grifo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO -

PROCESSO SOC. N. 262/2016

PARECER -

PROCESSO DAG N. 23081.004910/2016-80

RELATOR – TAE Alcir Luciany Lopes Martins

nosso), conforme lê-se no memorando 323/2015 enviado para PROGEP, pela Coordenadoria de Comunicação Social/UFSM. A menção à orientação anterior que teria sido dada pela Progep e que, naquele ato, estaria sendo cumprida, deixa margens à interpretação de que houve uma ação concatenada, *a priori*, para que culmina-se com a sindicância em que se daria a “apuração em âmbito disciplinar de responsabilidade pelo não cumprimento de seus deveres (...) em tese pelo servidor Gilberto Pinto Soares”.

Ainda segundo o memorando, peça crucial para a instalação de tudo que se seguiu, a Coordenadora Graziela, destaca o agendamento de um treinamento, no período de 9 a 17 de dezembro de 2015. Reporta-se a uma convocação prévia, assinada pelo servidor referido e que ainda assim, o mesmo não compareceu aos encontros do treinamento. Indica uma reunião m que novamente o servidor Gilberto teria ciência da convocação prévia mas não teria se feito presente. Outro registro fático aponta para o dia 18 de dezembro em que o servidor, na escala de trabalho, deveria operar com o sistema cuja formação e treinamento teria perdido pela ausência supracitada, incorrendo assim em algum nível de comprometimento da programação da emissora, segundo afirma a então Coordenadora, no documento em que solicita a instauração da sindicância. Por fim, encerra o documento com referências esparsas com relação a supostos problemas atitudinais do servidor Gilberto, citando queixas de outras pessoas, sem detalhamento ou indicação mais precisa.

De imediato cumpre registrar que a justificativa posterior para a decisão punitiva proferida pela sindicância e seguida pelo Magnífico Reitor até o momento, extrapola em muito o que teria sido a queixa – ou o pedido; petição – inicial como consta no memorando 323/2015 enviado para PROGEP, pela Coordenadoria de Comunicação Social/UFSM. Apoiar-se-á em relatos testemunhais com nenhuma referência a registros administrativos anteriores que possam efetivamente indicar comprovação fática e ainda, se houve ação correta e tempestiva, da gestão responsável por aquele setor de trabalho. No caso hipotético de que se restasse comprovado o acúmulo de problemas e desentendimentos impingidos ao servidor como “falta de urbanidade”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO -

PROCESSO SOC. N. 262/2016

PARECER -

PROCESSO DAG N. 23081.004910/2016-80

RELATOR – TAE Alcir Luciany Lopes Martins

curso, ainda assim, o que os depoimentos demonstram é que o referido servidor buscava suprir lacunas para que pudesse operar com qualidade o novo sistema da Rádio UFSM. Desta forma, um olhar, ainda que panorâmico sobre as oitivas permite verificar que cai por terra, pela pura e simples ausência de elementos ou referência fáticas e empíricas a suposta falta de zelo às atribuições do cargo, conforme aventa o **Termo de Indiciação** (fl. 78, do volume inicial do processo), entre cinco pontos sob os quais dá teor acusatório, na 'transição' que faz entre duas fases da presente sindicância – aqui reside equívoco formal influente e significativo, sobre o qual trataremos adiante, neste parecer.

Ainda sobre as oitivas há dois aspectos que precisam ser mencionados. Um com relação ao conteúdo colhido. Outro relativo ao aspecto formal e à lacuna processual grave envolvendo as oitivas em cada um das distintas fases que assumiu essa sindicância, sobre o que, relataremos mais adiante.

No conjunto das oitivas constantes nas fls 40 a 53 do volume principal, acumulam-se referências baseadas na lembrança e em impressões, nunca em registros ou ocorrências funcionais que perfaçam prova ou evidência inconteste. Via de regra, as manifestações colhidas, para o bem e para o mal, tratam de convicções e impressões das pessoas.

Há relato da antiga Coordenadora, instauradora deste trâmite com a demanda constante no já repetidamente citado Memorando 323, em que ela diz ter tomado “conhecimento informalmente de problemas comportamentais envolvendo o servidor Gilberto” (fl. 40). Vejam só, a chefia máxima toma conhecimento apenas informalmente de supostas situações, afirma que o servidor realiza posturas intimidatórias e “age de forma desidiosa” mas só no momento em que sentiu-se desacatada com a ausência no curso para o qual havia convocado o mesmo isso vem à tona? Ainda que sem a devida comprovação. É no mínimo para fragilizar a 'denúncia' e o enquadramento dado pela sindicância nos termos constantes da folha 78, do volume primeiro deste processo. Segue relatando que o servidor demonstra descontentamento com ordens superiores, sem citar a que ordens refere-se e apenas repetindo a queixa com relação ao curso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO -

PROCESSO SOC. N. 262/2016

PARECER -

PROCESSO DAG N. 23081.004910/2016-80

RELATOR – TAE Alcir Luciany Lopes Martins

realizado em dezembro de 2015 ao qual, como já dito acima, Gilberto não foi o único servidor convocado e, ciente da convocação, ausente. Além disso, mais uma vez fica exposta a fragilidade da ação exigida para a efetiva e qualificada gestão de um setor de trabalho. Às supostas desídias, teria-se seguido omissão ou negligência da gestão local? Neste caso, haveria uma outra questão a ser tomada em conta também. No caso, tal inferência extrapolaria o objeto do parecer e também não encontraria esgotamento fático ou analítico no que consta do presente processo. A suposta ausência ou falha por parte da gestão do setor também foi sentida e relatada pelo defensor dativo – outros elementos que mereceriam atenção na análise do caso e de seu desenlace processual: a indicação e a ação do defensor dativo neste processo.

Resta o questionamento sobre o cumprimento de carga horária do referido servidor Gilberto e das suas queixas quanto ao enquadramento e especificidades do cargo de sonoplasta, o qual reivindica. Ambos questionamentos que se somam de súbito ao que fora levantado no memorando fundante. Não que isso seja ilegal ou ilegítimo. Pelo contrário. Mas que coloca sob suspeição o vigor e a pertinência do processo pretendido a partir da ausência em evento específico, não resta-nos dúvida. A parte que podemos caracterizar, ainda que de modo simplório, como acusadora, parece buscar agregar valor à denúncia inicial e, ao que vemos, não logra êxito. Quanto ao enquadramento e especificidades do cargo abre-se um outro debate que extrapolaria o objeto da sindicância e também o mote de análise neste parecer. E, mais uma vez, revela-se ausente a ação gestora como organizadora e administradora do ambiente e das relações de trabalho, visto que, ao que emana do processo, esta questão arrasta-se por algum tempo, sem solução plena nem para o trabalhador, nem para que o chefiou ao longo dos anos e, tampouco, para o local de trabalho. Sobre a carga horária, vários registros do ponto do referido servidor estão integrando o volume inicial do processo. Neles pode-se conferir o total de carga horária trabalhada em cada mês e sua distribuição em cada dia trabalhado pelo referido servidor. Evidencia-se aqui mais um problema de gestão, caso se confirme que a carga horária é cumprida de forma irregular ou então, seria mais um ponto que nos permitiria inferir que há uma busca por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

COMISSÃO -

PROCESSO SOC. N. **262/2016**

PARECER -

PROCESSO DAG N. **23081.004910/2016-80**

RELATOR – TAE **Alcir Luciany Lopes Martins**

volume e robustez a um processo que pretende punir, tão somente, e não corrigir ou solucionar eventuais problemas ou situações envolvendo o servidor e o ambiente de trabalho. Além disso, situações de flagrante irregularidade sequer podem ser registradas no Sistema Eletrônico de Controle de Frequência ao qual servidores técnico-administrativos da UFSM estão submetidos. Incompletudes e faltas na carga horária registrada são objeto inclusive de desconto pecuniário inegociável fora dos termos definidos por Portaria específica que estabeleceu o já referido sistema de controle. Portanto, se há ou em algum tempo houve desacordo com o cumprimento da jornada de trabalho do servidor Gilberto, tal desacordo não se dá por colisão com as regras que disciplinam e regulam a carga horária, mas por inobservância de alguma preferência superior ou ainda, por disconformidade com alguma dinâmica interna e local. De todo modo, nas hipóteses últimas, novamente trataríamos de questão de gestão *in loco* que não coadunam suposta transgressão do servidor. Desta forma, pelo que se vê registrado no processo, também se fragiliza a afirmação de que Gilberto incorreu em “não observância de normas legais e regulamentares”. E se o fez, em algum tempo, nunca foi reportado sobre isso, tampouco foi registrado devidamente.

Seguindo apontamentos sobre as oitivas, todos de pessoas que trabalham ou trabalharam na Rádio ou na Coordenadoria a que está vinculado o servidor Gilberto (desde que ingressou na UFSM, há mais de duas décadas, diga-se de passagem), circulam entre lembranças, informações que ouviram de outras pessoas e relatos de contatos e vivências com o mesmo, no ambiente laboral. Há registros de indisposições, discussões, de falta de zelo com equipamentos. Da mesma forma há destacadas menções aos anos de trabalho sem que se saiba de incidentes, às boas relações e cordialidade no ambiente de trabalho. Analisando o conteúdo das oitivas e o exposto ao longo desse processo, não restaria outra possibilidade para quem desejasse avaliar a “urbanidade” do servidor indiciado que não fosse a dúvida. Afinal, se há registros que dá conta de situações problemáticas ao lado de tantos quantos apontam quadro oposto, qual a capacidade do leitor ou analista do que consta no processo definir qual verdade vale mais? E neste caso, cabe-nos remeter a já repisada e velha máxima do jargão jurídico que diz, m latim, *in dubio, pro reo*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO -

PROCESSO SOC. N. 262/2016

PARECER -

PROCESSO DAG N. 23081.004910/2016-80

RELATOR – TAE Alcir Luciany Lopes Martins

Da página 60 a 73 constam mais três **Termos de Inquisição de Testemunha**, um deles do próprio Gilberto que **NUNCA** foi ouvido neste processo como **INDICIADO**, outra lacuna a ser analisada no aspecto formal processual, a seguir.

Destas três manifestações, duas informações merecem destaque no âmbito deste parecer. Uma delas é a informação de questões envolvendo o servidor Gilberto e a jornalista da ASSUFSM. Segundo a jornalista, conforme consta nas fls 62 a 64, alguma situações envolvendo o servidor e a veiculação do programa de rádio da entidade sindical, ocasionaram transtornos à jornalista e ao programa. Tais situações, que em nada são desprezíveis, **NÃO OCORRERAM COM RELAÇÃO ALGUMA** ao sistema de cujo treinamento o servidor não participou, motivando assim a abertura de sindicância contra o mesmo. Ainda no que pese a referência a uma prova material – uma foto do estúdio em que o servidor Gilberto deveria estar no momento da veiculação do programa da ASSUFSM, e não estava. Ainda que a foto não conste no processo, ao longo do seu testemunho para a comissão sindicante, a própria jornalista relata que foi procurada algumas vezes pelo servidor Gilberto para buscar soluções para questões relativas à técnica do programa, demonstrando, em algum grau, comportamento zeloso e preocupado com o andamento das atividades e distante da “falta de urbanidade” pela qual foi indiciado.

Aliás, falando em “falta de urbanidade”, o segundo elemento a destacara destas três ultimas oitivas é justamente central para esta caracterização. Há mais de uma citação sobre a reconhecida existência de uma rixa(sic) entre o servidor Gilberto e um outro colega de serviço. Nominalmente identificado no processo inclusive como integrante de contenda por questões funcionais, ao que se sabe da leitura do processo. A questão aqui agora é, se há uma distensão ou briga entre duas partes, o que levaria ao fato de que apenas a uma delas é atribuída falta de urbanidade?

As exposições acima, que tentam lançar luz a algumas fragilidades no conteúdo e, portanto, também no mérito do indiciamento, nos levam a entender como insuficientemente tipificadoras as condutas aventadas, visto que carecem de comprovação efetiva mas apenas de acúmulo de falas, versões e impressões, na esmagadora maioria do conteúdo do processo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

COMISSÃO -

PROCESSO SOC. N. **262/2016**

PARECER -

PROCESSO DAG N. **23081.004910/2016-80**

RELATOR – TAE **Alcir Luciany Lopes Martins**

Agora há também que se registrar algo que foi exaustivamente explicado no recurso interposto pelo servidor após a DECISÃO da sindicância. Tal recurso foi remetido a CLR e esta realizou duas consultas. A primeira sobre a tempestividade e cabimento do recurso, ao que a PROJUR respondeu positivamente para as duas questões.

A partir de então, análise do arrazoado apresentado com um pedido de análise das razões expostas naquele momento pelo servidor Gilberto, em grau de recurso a decisão proferida, qual seja pela **suspensão de trinta dias**. Acontece que o pedido foi para a COPSIA, que era justamente quem estava sendo contraditado pelo conteúdo do recurso. Muito improvavelmente a COPSIA colheria proposta que retificava no conjunto os entendimentos desenvolvidos e apresentados à guisa de conclusão da sindicância e, indo mais além, pedia a anulação de todo o procedimento. Talvez por isso, o diálogo entre o que foi produzido de um lado, pela COPSIA, através da Comissão designada, e, por outro lado, pelo recurso da defesa, tenha sido infrutífero ou nulo. E, muito em decorrência disso, a própria CLR pouco ou nada levou em conta o conteúdo expresso pela defesa que recorria da decisão então apontada.

Minimamente é preciso dar relevo a alguns aspectos pelos quais o recurso pede inclusive a **anulação integral** do procedimento instaurado.

Conforme regula a Portaria 335 da CGU, já citada anteriormente, uma **sindicância investigativa** e uma **sindicância punitiva** não são fase de um mesmo procedimento, mas sim duas modalidades distintas de sindicâncias; dois procedimentos que, embora possam guardar relação e interdependência em alguns aspectos, não são o mesmo instituto administrativo, sendo inclusive, de distintos atos instauradores. Desta maneira, a comissão responsável pelo andamento da sindicância investigativa jamais poderia ter se outorgado a si mesma a alteração de status para sindicância punitiva. Para isto, deveria ter-se pronunciado, em novo ato, a autoridade competente para tal, que no caso não tratava-se da comissão nomeada por Portaria do Reitor, tão somente para a investigação.

Queremos aqui destacar fortemente que tal lacuna formal não está sendo conclamada apenas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO -

PROCESSO SOC. N. 262/2016

PARECER -

PROCESSO DAG N. 23081.004910/2016-80

RELATOR – TAE Alcir Luciany Lopes Martins

por algum legalismo excessivo ou formalismo enfadonho, mas sim porque ela traz implicações drásticas no próprio processo como um tanto, pois altera significativamente a forma e a capacidade de que o servidor investigado e depois indiciado exerça sua ampla defesa, direito inarredável e inquestionável.

Na primeira situação, o servidor Gilberto foi ouvido na condição de testemunha. Ainda que, nas fls 65 a 67, conste um **Termo de Inquirição de Declarante**, o servidor recebeu tratamento idêntico ao de todas as demais testemunhas convocadas para as oitivas. Procedimento justo e adequado para uma sindicância investigativa. Acontece que, no caso de uma correta instauração da sindicância punitiva, Gilberto passaria a ter status de indiciado e, portanto, teria algumas prerrogativas que não teve, por exemplo, quando foi ouvido antes mesmo da comissão tê-lo notificado do Termo de Indiciação (fl. 78), que ainda não existia quando o servidor Gilberto foi ouvido.

Na condição de indiciado, numa sindicância punitiva devidamente instaurada, Gilberto poderia defender-se daquilo que o acusavam formalmente. Também poderia inquirir testemunhas, fato que não ocorreu e, como agravante, tampouco as testemunhas que arrolou para oitivas nesta parte investigativa foram consideradas e ouvidas.

Quanto a isso, o recurso discorre explicitamente com relação às divergências de interpretação dos requisitos exigidos pela comissão (extrapolariam o exigido pela lei 8112/1990 e Portaria CGU 335) e também equivocariam-se na contagem de prazos, ignorando o calendário letivo – e administrativo – da própria UFSM, sem que esta segunda questão tenha causado óbices irreversíveis ao processo.

Por fim, queremos ainda ponderar uma questão nevrágica com relação a decisão proferida pela COPSIA e acatada pelo Magnífico Reitor. Há uma extração evidente na punição oferecida ao servidor Gilberto. Se não pelas considerações e julgamentos que buscamos apresentar aqui, pela estrita leitura da lei, nota-se que há uma desproporção entre a suposta transgressão e a penalidade decidida.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO -

PROCESSO SOC. N. 262/2016

PARECER -

PROCESSO DAG N. 23081.004910/2016-80

RELATOR – TAE Alcir Luciany Lopes Martins

Tendo como base o artigo 117 da lei 8112/90, deu-se a punição do servidor. A mesma lei, em seu artigo 129, aponta que, para os casos de violação de proibição constante no artigo 117, a pena a ser aplicada é de advertência. Logo em sequência, em seu artigo 130, a lei aponta que a suspensão só é cabível nos casos em que há reincidência ou violação outra que não as listadas anteriormente, no escopo do artigo desde que não lhe seja cabida pena de demissão. Vendo objetivamente o texto legal, percebe-se que há um excesso na aplicação da suspensão para um caso em que não existe reincidência. Esta exigiria decisão documentada anterior, com garantia de todo o rito processual e ampla defesa, o que NUNCA ocorreu até então.

Desrespeitar a proporcionalidade da pena e esquivar-se da justa medida com a adequada previsão legal não é, certamente o interesse da instituição UFSM. Portanto, cabe URGENTEMENTE a reconsideração da decisão e adequação da mesma.

Consideramos estar diante de um processo eivado de limites procedimentais e também no seu próprio mérito o que nos remeteria inclusive a **acatar o recurso do indicado SOLICITANDO A NULIDADE DO PROCEDIMENTO** (apensado ao processo 4910/2016) em virtude das lacunas formais levantadas e repisadas nesta análise, no entanto a existência fática de uma ausência a treinamento relevante para o funcionamento do setor, com planejamento e convocação prévia nos leva, face ao exposto, **analisadas e expostas as questões acima, somos pelo**

P A R E C E R

que o Conselho Universitário **deve transigir a pena para ADVERTÊNCIA, com APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE** visto que não trata-se de reincidência de infração alguma (requisito legal para suspensão até agora imposta como decisão/sentença) e de modo a garantir o bom andamento do serviço público com proporcionalidade na ação da Administração, buscando agir de forma eficaz mas também justa e equânime.

Santa Maria, 26 de maio de 2017.

Conselheiro Alcir Martins,  
Relator.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CORP

PROCESSO SOC. N. 083/2017

PARECER – 002/2017

PROCESSO DAG N. 23081.014916/2017-46

RELATOR – Prof. Mauri Leodir Löbler

A Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.014916/2017-46, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 083/2017, do Conselho Universitário, no qual a Pró-Reitoria de Planejamento encaminha para apreciação o Relatório de Gestão 2016 – Tribunal de Contas da União.

Constam do presente processo:

- 1) Ofício 05/2017 de 29/03/2017, da PROPLAN ao Magnífico Reitor encaminhando o Relatório de Gestão 2016.
- 2) Despacho do Magnífico Reitor ao Conselho de Curadores em 29/03/2017.
- 3) Memorando 64/2017 da PROPLAN de 06/04/2017 encaminhando esclarecimentos ao Conselho de Curadores.
- 4) Memorando 75/2017 da PROPLAN de 12/04/2017 encaminhando respostas às solicitações do Conselho de Curadores.
- 5) Parecer de Plenária do Conselho de Curadores de 02 de maio de 2017 onde o Conselho de Curadores aprova o Relatório de Gestão 2016 da UFSM.
- 6) Parecer da Comissão de orçamento e regência patrimonial do CONSU de 02/05/2017 sendo favorável a homologação do parecer do Conselho de Curadores.
- 7) Aprovação do processo “ad referendum” do magnífico reitor ao CONSU.

Em anexo estão sete volumes:

1º anexo) Relatório de Gestão 2016, com 196 páginas onde constam:

a-Visão Geral da UFSM;

b-Planejamento Organizacional e resultados;

c-Governança, gestão de riscos e controles internos;

d-Relacionamento com a sociedade;

e-Desempenho Financeiro e Informações contábeis;

f-Áreas especiais da Gestão

**APROVADO**

Universidade Federal de Santa Maria

Em 26 / 05 / 2017SESSÃO 7943 (II)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**COMISSÃO - CLR****PROCESSO SOC. N. 098/2017****PARECER – 033/2017****PROCESSO DAG N. 23081.038506/2016-18****RELATOR – Prof. Adriano Lago**

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo Administrativo n. 23081.038506/2016-18, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 098/2017, do Conselho Universitário, referente ao Plano de Curso Técnico em Enfermagem, tendo como interessado o Colégio Politécnico.

Constam no Processo:

Memorando n. 143/2016, do Diretor do Colégio Politécnico, de 18 de outubro de 2016, que encaminha o Plano de Curso Técnico em Enfermagem, aprovado na 7ª Sessão do Conselho Diretor do Colégio Politécnico, conforme Ata N. 07/2014. Anexo ao memorando segue a cópia do Plano de Curso e ofício e memorandos de apoio à oferta do Curso por parte das seguintes entidades: memorando do Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde, favorável ao uso compartilhado do Laboratório de Enfermagem daquela subunidade, datada de 19/08/2016; Memorando da EBSER/HUSM manifestando concordância quanto a oferta de campos de práticas e estágios no HUSM, datado de 29/08/2016; Ofício de apoio da Associação Santamariense de Auxílio aos Necessitados; Manifestação de apoio e disponibilidade de campo de atividades práticas e estágios por parte do Lar das Vovozinhas, datada de 09/08/2016. A proposta tem por objetivo a abertura de Curso Técnico na Área de Saúde, na modalidade subsequente (pós Ensino Médio). O tempo de integralização é de quatro módulos semestrais sequenciais de 300 horas-aula. A carga horária total (incluindo estágio supervisionado) é de 1800 horas, sendo que o estágio curricular supervisionado será de 600 horas. O número de vagas será variável, por edital, anualmente definido pelo Colégio Politécnico. A habilitação profissional será Técnico em Enfermagem. O Corpo Docente está previsto no Edital N. 126, de 26 de agosto de 2016, sendo, uma vaga de Assistente Social, uma de Farmácia, uma de Terapia Ocupacional, uma de Fisioterapia, três de Enfermagem Saúde Pública, cinco de Enfermagem Médico-cirúrgica, totalizando 12 vagas. O Corpo Técnico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 098/2017

PARECER – 033/2017

PROCESSO DAG N. 23081.038506/2016-18

RELATOR – Prof. Adriano Lago

Administrativo consta do quadro já disponível junto ao Colégio Politécnico.

- Parecer favorável e ata de aprovação pela Comissão de Implantação e Acompanhamento do Projeto Pedagógico de Curso (CIAPPC), datado de 03/04/2017.
- Despachos ao Gabinete do Reitor e ao CEPE.
- Parecer aprovado junto ao CEPE em 20/04/2017.

Após análise dos termos do processo, a CLR é de

**PARECER**

que o Conselho Universitário pode aprovar o Plano de Curso Técnico em Enfermagem.

Santa Maria, 26 de maio de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Adriano Lago".  
Prof. Adriano Lago,  
Relator.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Valmir Aita".  
Prof. Valmir Aita,  
Presidente da CLR.



**APROVADO**  
Universidade Federal de Santa Maria  
Em 26 / 05 / 2017  
SESSÃO 734º (11)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 102/2017

PARECER – 040/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.013775/2015-82

RELATOR – Prof. Valmir Aita

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.013775/2015-82, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 102/2017, do Conselho Universitário, no qual o Departamento de Linguagens e Sistemas de Computação encaminha Acordo de Parceria a ser firmado entre a UFSM, a FATEC e a América Latina Logística Malha Sul S/A para execução do projeto “Pesquisa e desenvolvimento em redes de sensores para monitoramento de linhas férreas em bitola métrica”.

Constam no Processo:

- 1) Memorando n. 151/2015 - AGITEC, datado de 13 de outubro de 2015, ao Diretor de Divisão de Protocolo solicitando abertura de processo.
- 2) Documento do Prof. João Damasceno Lima encaminhado ao Pró-Reitor de Administração. Consta o “De Acordo” do Diretor do Centro de Tecnologia/UFSM.
- 3) Declaração do Coordenador do projeto, prof. João Damasceno Lima, datado de 14 de setembro de 2015, às folhas 04 e 05.
- 4) Declaração do Supervisor Financeiro do projeto, Rafael Boufleuer, datada de 14 de setembro de 2015, na folha 06.
- 5) Cópia do registro do projeto “Pesquisa e desenvolvimento em redes de sensores para monitoramento de linhas férreas em bitola métrica” no SIE, às folhas 07 a 10. Consta no verso da folha 09 a aprovação *Ad Referendum* do Departamento de Transportes a participação do prof. Deividí da Silva Pereira no projeto.
- 6) Projeto “Pesquisa e desenvolvimento em redes de sensores para monitoramento de linhas férreas em bitola métrica”, às folhas 11 a 24.
- 7) Documento da América Latina Logística ao Diretor do Centro de Tecnologia, na folha 25.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**COMISSÃO - CLR**

**PROCESSO SOC. N. 102/2017**

**PARECER – 040/2017**

**PROCESSO DAG. N. 23081.013775/2015-82**

**RELATOR – Prof. Valmir Aita**

- 8) Plano de trabalho às folhas 26 a 35.
- 9) Minuta do Acordo de Parceria Tripartípice, às folhas 36 a 45.
- 10) Ata 08 do Departamento de linguagens e sistemas de computação, às folhas 46 e 47.  
Consta lista de presenças em anexo.
- 11) Passo-a-passo de instrução de processos de Acordo de Parceria da AGITTEC.
- 12) Encaminhamentos do processo ao Centro de Tecnologia, à CLN e à AGITTEC, na folha 50.
- 13) Autorização para utilização de laboratórios, na folha 51. Consta o De Acordo do Diretor do CT.
- 14) Quadro de atividades de docentes do Departamento de linguagens e sistemas de computação, às folhas 52 e 56.
- 15) Parecer n. 050/2015, datado de 18 de novembro de 2015, da Comissão de Legislação e Normas do Centro de Tecnologia, favorável a aprovação do Convênio em tela. Consta o APROVADO pelo Conselho do Centro de Tecnologia na Sessão n.503 de 18 de novembro de 2015.
- 16) Ata da 503<sup>a</sup> reunião ordinária do Conselho do Centro de Tecnologia, datada de 18 de novembro de 2015, na qual consta a aprovação do projeto. Consta a lista de presenças em anexo.
- 17) Parecer 004/2014, datado de 13 de novembro de 2014, do Conselho de Curadores, favorável a aprovação do relatório de atividades e gestão de 2013 da FATEC. Consta a aprovação na 187<sup>a</sup> sessão.
- 18) Parecer 002/2015 e 059/2015 da CORP e CLR na folha 66. Consta o Aprovado na 774<sup>a</sup> Sessão do Conselho Universitário.
- 19) Cópia da página 10, seção 1, do DOU, de 2 de dezembro de 2013, onde consta a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**COMISSÃO - CLR**

**PROCESSO SOC. N. 102/2017**

**PARECER – 040/2017**

**PROCESSO DAG. N. 23081.013775/2015-82**

**RELATOR – Prof. Valmir Aita**

publicação da Portaria conjunta n. 85, de 29 de novembro de 2013, a qual credencia a FATEC como fundação de apoio da UFSM.

- 20)Estatuto consolidado da Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência às folhas 68 e 69.
- 21)Certidões da FATEC e da ALL, às folhas 70 a 73.
- 22)Cópia da página 10, seção 1, do DOU de 02 de dezembro de 2013, onde consta a publicação da Portaria conjunta n. 85, de 29 de novembro de 2013, a qual credencia a FATEC como fundação de apoio da UFSM.
- 23)Ofício n. 033/2015 da FATEC ao MEC, às folhas 75 a 88.
- 24)Cópia do Decreto n.7.423, de 31 de dezembro de 2010, às folhas 89 a 95.
- 25)Parecer da AGITTEC, na folha 96.
- 26)Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união da Fundação de Apoio a Tecnologia e Ciência.
- 27)Ata da 749<sup>a</sup> Sessão do Conselho Universitário na folha 103.
- 28)Cópia da página 13, seção 1, do DOU de 05 de maio de 2016, onde consta a publicação da Portaria conjunta n. 27, de 04 de maio de 2016, a qual credencia a FATEC como fundação de apoio da UFSM.
- 29)Ata da 778<sup>a</sup> Sessão do Conselho Universitário, Parecer 116/2015 da CLR e lista de presenças às folhas 99 a 102.
- 30)Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da RUMO S.A.
- 31)Minuta do Acordo de Parceria com Plano de Trabalho em anexo, às folhas 105 a 128.
- 32)Despacho da AGITTEC à PRA/PROJUR.
- 33)Despacho da PRA à AGU.
- 34)Parecer AGU/PGF/PF/UFSM n. 261/2017, datado de 5 de abril de 2017, favorável à assinatura do instrumento proposto. Folhas 131 a 135.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**COMISSÃO - CLR**

**PROCESSO SOC. N. 102/2017**

**PARECER – 040/2017**

**PROCESSO DAG. N. 23081.013775/2015-82**

**RELATOR – Prof. Valmir Aita**

- 35)Despacho n. 72/2017/PFUFSM/PGF/AGU, datado de 12 de abril de 2017, do Procurador-Chefe da PF/UFSM, no qual faz algumas recomendações. Folhas 152 a 154.
- 36)Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união da FATEC.
- 37)Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos de negativa da FATEC.
- 38)Certidão Negativa do Conselho Nacional de Justiça do CNPJ n. 89.252.431/0001-59.
- 39)Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união da RUMO S/A.
- 40)Certidão positiva de débitos trabalhistas da RUMO S/A.
- 41)Certidão Negativa do Conselho Nacional de Justiça do CNPJ n.02.387.241/0001-60.
- 42)Despacho, datado de 13 de abril de 2017, da AGITTEC ao Gabinete do Reitor, no qual solicita encaminhamento ao Conselho Universitário.
- 43)Despacho de ordem, datado de 17 de abril de 2017, do Chefe de Gabinete ao CONSUN para análise e parecer.
- 44)Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa da América Latina Logística Malha Sul S.A, nas folhas 162 e 163.

**Resumo:**

O presente processo trata de acordo de parceria entre a UFSM, a América Latina Logística Malha Sul S/A e a FATEC, para a execução do projeto “Pesquisa e desenvolvimento em redes de sensores para monitoramento de linhas férreas em bitola métrica”.

O projeto tem como objetivo a análise e desenvolvimento de uma plataforma integrada de hardware e software para aferição e monitoramento de linhas férreas em bitola métrica,

*(Handwritten signature)* 34



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**COMISSÃO - CLR**

PROCESSO SOC. N. **102/2017**

**PARECER – 040/2017**

PROCESSO DAG. N. **23081.013775/2015-82**

**RELATOR – Prof. Valmir Aita**

para aumentar a segurança e a confiabilidade da via permanente.

O valor total de recursos envolvidos no presente Acordo de Parceria é de R\$ 750.000,00, sendo integralmente aportados pela empresa parceira.

As atividades deverão ser executadas e concluídas pela UFSM e pela FATEC no prazo de 24 meses.

O processo está devidamente instruído e cumpriu seus trâmites regulamentares, por isso a CLR é de

**P A R E C E R**

que o Conselho Universitário pode aprovar a Minuta de Acordo de Parceria entre a UFSM, a FATEC e a América Latina Logística Malha Sul S/A, para a execução do projeto “Pesquisa e desenvolvimento em redes de sensores para monitoramento de linhas férreas em bitola métrica”.

Santa Maria, 26 de maio de 2017.

Prof. Valmir Aita,  
Relator e Presidente da CLR.



**APROVADO**  
Universidade Federal de Santa Maria  
Em 26 / 05 / 2017  
SESSÃO 754 - May

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 103/2017

PARECER – 041/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.002419/2017-03

RELATOR – Prof. Valmir Aita

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.002419/2017-03, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 103/2017, do Conselho Universitário, no qual o Departamento de Eletromecânica e Sistemas de Potência encaminha Contrato de Prestação de Serviços Tripartite entre a LUZCP Consultoria e Participações LTDA, a UFSM e a FATEC para execução do Projeto intitulado “Elaboração de Material Didático para Curso Técnico Especializado”.

O valor total de recursos envolvidos no presente Contrato é de R\$ 79.921,80, sendo integralmente aportados pela empresa LUZCP Consultoria e Participações LTDA.

As atividades deverão ser executadas e concluídas pela UFSM e pela FATEC no prazo de 90 dias.

Com vistas à eficiência administrativa permitindo o imediato início dos trabalhos, foi aprovado pelo Magnífico Reitor “Ad referendum” do Conselho Universitário.

O processo está devidamente instruído e cumpriu seus trâmites regulamentares, por isso a CLR é de

**P A R E C E R**

que o Conselho Universitário pode homologar o *Ad referendum* do Magnífico Reitor que aprova a celebração do Contrato de Prestação de Serviços entre a UFSM, a FATEC e a LUZCP Consultoria e Participações LTDA, para a execução do projeto intitulado “Elaboração de Material Didático para Curso Técnico Especializado”.

Santa Maria, 26 de maio de 2017.

Prof. Valmir Aita,  
Relator e Presidente da CLR.



**APROVADO**

Universidade Federal de Santa Maria

Em 26 / 05 / 2017

SESSÃO 7943 UIR

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**COMISSÃO - CLR**

PROCESSO SOC. N. **107/2017**

**PARECER – 031/2017**

PROCESSO DAG N. **23081.015798/2017-93**

**RELATOR – Prof. Adriano Lago**

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo Administrativo n. 23081.015798/2017-93, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 107/2017, do Conselho Universitário, referente a Proposta de alteração do nome do Departamento de Saúde da Comunidade para Departamento de Saúde Coletiva, tendo como interessado o Departamento de Saúde da Comunidade, do Centro de Ciências da Saúde.

Constam no Processo:

- Memorando do Chefe do Departamento de Saúde da Comunidade ao Diretor do Centro de Ciências da Saúde, solicitando os encaminhamentos necessários para a troca de nome do Departamento de Saúde da Comunidade para Departamento de Saúde Coletiva. “Esclarecemos que esta adaptação visa adequar à denominação mais atualizada dentro das áreas das Ciências da Saúde, sendo utilizada por instituições de ensino e de pesquisa internacionais e nacionais, como a CAPES e o CNPQ. Esta decisão foi aprovada em reunião departamental, conforme Ata n. 09/2015, de 14/12/2015”.

- Ata do Departamento e do Conselho do Centro aprovando a alteração do nome do Departamento.

- Parecer favorável da Coordenadoria de Planejamento Administrativo da PROPLAN com as seguintes considerações: 1) a solicitação se encontra bem fundamentada, cumpre os preceitos estabelecidos no estatuto e não requer a criação de subunidades; 2) o quadro de pessoal, os equipamentos e o espaço físico já se encontram providos; 3) será utilizada a mesma Função Gratificada alocada ao Departamento de Saúde da Comunidade.

- Minuta de resolução que altera a denominação do Departamento.

- Parecer favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. **107/2017**

PARECER – **031/2017**

PROCESSO DAG N. **23081.015798/2017-93**

RELATOR – **Prof. Adriano Lago**

Após análise dos termos do processo, a CLR é de

**PARECER**

que o Conselho Universitário pode aprovar a alteração do nome do Departamento de Saúde da Comunidade para Departamento de Saúde Coletiva.

Santa Maria, 26 de maio de 2017.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Adriano Lago".  
Prof. Adriano Lago,  
Relator.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Valmir Aíta".  
Prof. Valmir Aíta,  
Presidente da CLR.



**APROVADO**  
Universidade Federal de Santa Maria  
Em 26 / 05 / 2017  
SESSÃO 734 - 1º/2017

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 108/2017

PARECER – 043/2017

PROCESSO DAG N. 23081.013893/2017-52

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.013893/2017-52, Processo Administrativo da Divisão de Protocolo, e n. 108/2017, no Conselho Universitário, que encaminha Termo de parceria (cooperação) a ser firmado entre UFSM e CACISM - Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Santa Maria - para realização do evento “III Ciclo de Palestras Baseado no Livro: A Lei do Triunfo”.

O processo chegou até esta Comissão num volume de 29 folhas, devidamente carimbadas, numeradas e rubricadas pela Divisão de Arquivo Geral - DAG com entrada neste Conselho em 24 de abril de 2017. Trata-se de processo, que tem como proponente a PROGRAD - Pró-Reitoria de Graduação - e a CACISM para viabilização de um conjunto de palestras no período de **10 de agosto a 28 de novembro de 2017**, no auditório do Colégio Politécnico de Santa Maria, tendo como coordenador o professor Itallo Fernando Minello e como base o livro A Lei do Triunfo, com intuito de disseminar a importância da atitude empreendedora na cidade e região e promover a prática de atitudes empreendedoras para docentes e discentes, por meio da vivência com empreendedores de sucesso, e da transmissão do conhecimento para impulsionar o crescimento pessoal e profissional.

O processo está devidamente documentado, porém faltando maiores detalhes sobre o tema, e não apresenta nenhum folder ilustrativo ou messo resumo do Livro – A Lei do Triunfo, mas teve análise das instâncias responsáveis. Ainda, apresenta o Plano de Trabalho (página 16 a 18), Parecer da PROJUR (página 20 a 23), Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas (pág.9), Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Quanto à contrapartida financeira da UFSM, foi solicitada manifestação da PROGRAD, que respondeu em despacho (página 30) que os custos do evento estão estimados em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), que serão pagos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 108/2017

PARECER – 043/2017

PROCESSO DAG N. 23081.013893/2017-52

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

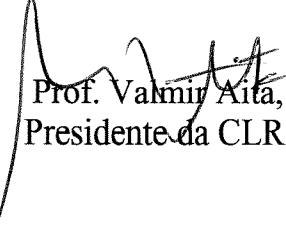
com recurso de projeto da PROGRAD, salienta-se isto, pois a UFSM, nos últimos anos, enfrenta crise financeira em decorrência das decisões governamentais, que restringem recursos e cortam despesas principalmente de custeio, haja vista as recentes demissões de trabalhadores terceirizados, levando a instituição a ser criteriosa com estes gastos /investimentos; Diante do exposto e estando o processo devidamente instruído, tendo percorrido as instâncias administrativas necessárias, a CLR é de

**P A R E C E R**

Que o presente Termo de Cooperação entre UFSM e CACISM pode ser aprovado por este Conselho Universitário, desde que respeitados os custos estimados de contrapartida da UFSM que estão informados no presente processo.

Santa Maria, 26 de maio de 2017.

  
TAE Mauro Nascimento Pereira,  
Relator.

  
Prof. Vahmir Aita,  
Presidente da CLR.



**APROVADO**  
Universidade Federal de Santa Maria  
Em 26 / 05 / 2017  
SESSÃO 794 - 110

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**COMISSÃO - CLR**

PROCESSO SOC. N. **116/2017**

**PARECER – 035/2017**

PROCESSO DAG. N. **23081.039038/2016-91**

**RELATOR – Prof. Valmir Aita**

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. **23081.039038/2016-91**, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 116/2017, do Conselho Universitário, que encaminha convênio a ser firmado entre a UFSM e o Lar das Vovozinhas.

Constam no Processo:

- 1) Memorando S/N – COPROC, datado de 26 de outubro de 2016, ao Diretor de Divisão de Protocolo solicitando abertura de processo.
- 2) Cópia de mensagem eletrônica tratando da celebração do convênio, na folha 02.
- 3) Minuta de Convênio às folhas 03 e 04.
- 4) Plano de trabalho às folhas 05 a 07.
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Associação Amparo Providência – Lar das Vovozinhas.
- 6) Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da Associação Amparo Providência – Lar das Vovozinhas.
- 7) Folha de consulta a situação do fornecedor do SICAF, na folha 10.
- 8) Despacho, datado de 23 de fevereiro de 2017, da Coordenadora do Curso de Enfermagem à Direção do CCS, com a aprovação *Ad referendum* do Colegiado do Curso.
- 9) Encaminhamento à PROPLAN, em 20 de abril de 2017.
- 10) Memorando S/N – COPROC, datado de 27 de outubro de 2016, ao Curso de Enfermagem.
- 11) Ata da 402<sup>a</sup> reunião ordinária do Conselho do Centro de Ciências da Saúde, datada de 29 de março de 2017, na qual consta a aprovação do referido convênio. Consta lista de presenças em anexo. Folhas 13 a 18.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**COMISSÃO - CLR**

**PROCESSO SOC. N. 116/2017**

**PARECER – 035/2017**

**PROCESSO DAG. N. 23081.039038/2016-91**

**RELATOR – Prof. Valmir Aita**

- 12)Ata 001/17 da Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Enfermagem, datada de 20 de março de 2017, na qual consta a homologação do *Ad referendum* referente ao convênio em tela. Consta em anexo a lista de presenças. Folhas 19 a 22.
- 13)Despacho, datado de 25 de abril de 2017, da COPROC à PROGRAD para se manifestar em relação ao convênio.
- 14)Despacho, datado de 26 de abril de 2017, da COPA/PROGRAD, favorável à aprovação da minuta do convênio.
- 15)Despacho da COPROC, datado de 27 de abril de 2017, à PROJUR.
- 16)Parecer AGU/PGF/PF/UFSM n. 351/2017, datado de 27 de abril de 2017, não vendo óbice à aprovação da minuta de convênio. Consta a aprovação do Procurador-Chefe e o encaminhamento à PROPLAN.
- 17)Despacho, datado de 2 de maio de 2017, do Coordenador de Projetos e Convênios ao CONSU.

**Resumo:**

O processo encaminha convênio a ser firmado entre a UFSM e o Lar das Vovozinhas, com o objetivo de realização de aulas práticas para os alunos do Curso de Graduação em Enfermagem. As atividades a serem desenvolvidas serão implementadas a partir das necessidades acadêmicas do Curso de Enfermagem da UFSM.

O Convênio terá a vigência de 5 anos e não haverá repasse de recursos financeiros entre às Instituições partícipes.

O processo está devidamente instruído e cumpriu seus trâmites regulamentares, de modo que a CLR é de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 116/2017

PARECER – 035/2017

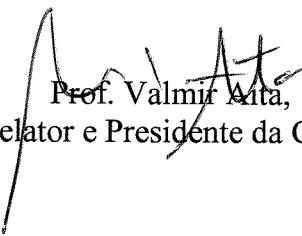
PROCESSO DAG. N. 23081.039038/2016-91

RELATOR – Prof. Valmir Aita

**P A R E C E R**

que o Conselho Universitário pode aprovar a celebração do convênio da UFSM com o Lar das Vovozinhas.

Santa Maria, 26 de maio de 2017.

  
Prof. Valmir Aita,  
Relator e Presidente da CLR.

**APROVADO**

Universidade Federal de Santa Maria

Em 26 / 05 / 2017  
SESSÃO 794º UNI

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 117/2017

PARECER – 032/2017

PROCESSO DAG N. 23081.003705/2017-88

RELATOR – Prof. Adriano Lago

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo Administrativo n. 23081.003705/2017-88, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 117/2017, do Conselho Universitário, referente ao Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a UFSM e a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SEAPI, tendo como interessado o Departamento de Engenharia Rural do Centro de Ciências Rurais.

Constam no Processo:

- Memorando de abertura do processo encaminhado pelo Coordenador de Projetos e Convênios.

- Minuta do Termo de Cooperação Técnica visando a integração de esforços para o desenvolvimento do Programa Estadual de Olivicultura – Pro Oliva. Segundo a minuta o termo de cooperação técnica tem por objetivo apoiar a implementação e desenvolvimento do Programa Estadual de Desenvolvimento da Olivicultura – Pró-Oliva, cujos principais objetivos são: ampliar a área cultivada com oliveiras, aumentar a produção de azeites e de azeitonas em conservas, contribuir para aumentar a renda obtida pelos agropecuaristas e consolidar a olivicultura no Estado do RS. Dos compromissos da cláusula segunda destaca-se: A SEAPI compete: Disponibilizar informações a UFSM para elaboração de ações e projetos em olivicultura; convidar a UFSM a integrar a Câmara Setorial das Oliveiras; avaliar juntamente com a UFSM a evolução dos projetos de olivicultura. A UFSM compete: divulgar o Programa Pró-Oliva no seu âmbito de abrangência; propiciar condições para o estabelecimento de ações conjuntas de cunho técnico, científico e cultural, entre a UFSM e a SEAPI na forma mais conveniente a ambas as instituições, fundamentalmente voltadas para a gestão e sustentabilidade da olivicultura do RS, objetivando o desenvolvimento e transferência de tecnologias de gestão e geoprocessamento; avaliar juntamente com a SEAPI a evolução



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 117/2017

PARECER – 032/2017

PROCESSO DAG N. 23081.003705/2017-88

RELATOR – Prof. Adriano Lago

dos projetos de olivicultura. Segundo a cláusula terceira, as partes realizarão conjuntamente reuniões de avaliação e planejamento de ações bem como de um relatório sucinto contendo as atividades desenvolvidas, no final de cada ano, para efeitos de divulgação dos resultados do programa. Não haverá ônus financeiro entre as partes e o prazo de duração do termo será até 31/12/2018, podendo ser prorrogado por igual período.

- Certidões negativas da Justiça do Trabalho e da Receita Federal.
- Plano de trabalho onde consta o Professor Enio Giotto, como coordenador, além dos objetivos, justificativas e cronograma de execução.
- Portaria N. 059/2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 9/03/2017, que oficializa o Sistema Operacional Eletrônico para Cadastro Olivícola no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Por esta portaria o Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação, resolve: Art. 1º - O sistema operacional denominado C-7 Pró-Oliva RS e suas atualizações e complementos, passam a ser as ferramentas competentes para a operacionalização, execução, administração e monitoramento do cadastro olivícola do RS. Art. 2º. As informações inseridas no sistema de cadastro são de natureza declaratória e realizadas de forma gratuita, sem ônus para os seus integrantes. Art. 3º – A atualização do cadastro no sistema é obrigatório anualmente para olivicultores, viveiristas e indústrias de azeites e conservas. Art. 4º – A operacionalização do sistema se dará pela Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Irrigação, podendo contar com a cooperação e auxílio das instituições parceiras.
- Atas do Colegiado do Departamento de Engenharia Rural e do Conselho do Centro de Ciências Rurais, aprovando o referido Termo de Cooperação Técnica.
- Parecer favorável do Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 117/2017

PARECER – 032/2017

PROCESSO DAG N. 23081.003705/2017-88

RELATOR – Prof. Adriano Lago

- Parecer favorável da Procuradoria Federal junto à UFSM.

Após análise dos termos do processo, a CLR é de

**PARECER**

que o Conselho Universitário pode aprovar o Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a UFSM e a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SEAPI

Santa Maria, 26 de maio de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Adriano Lago".  
Prof. Adriano Lago,  
Relator.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Valmir Aita".  
Prof. Valmir Aita,  
Presidente da CLR.

**APROVADO**

Universidade Federal de Santa Maria

Em 26 / 05 / 2017

SESSÃO 7945 [Assinatura]

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**COMISSÃO - CLR****PROCESSO SOC. N. 123/2017****PARECER – 038/2017****PROCESSO DAG N. 23081.013609/2017-48****RELATOR – Acadêmica Luiza Sangoi Dias da Costa**

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. **23081.013609/2017-48**, Processo Administrativo da Divisão de Protocolo, e n. **123/2017**, no Conselho Universitário, que encaminha, de parte do Departamento de Eletrônica e Computação, Acordo de Parceria a ser formalizado entre a Exatron Indústria Eletrônica LTDA, a UFSM e a FATEC para a execução do projeto intitulado “Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento para Integração dos Protocolos de TCP/IP com Módulo de Comunicação por Bluetooth Low Energy (BLE)”, coordenado pelo Prof. Carlos Henrique Barriquello.

Constam do processo:

- 1) Memorando N.054/2016 da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (AGITTEC), de 16 de março de 2017, que solicita à Diretora do Departamento de Arquivo Geral a abertura do processo administrativo com vistas à formação do Acordo de Parceria a ser formalizado entre a Exatron, a UFSM e a FATEC para a execução do projeto intitulado “Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento para Integração dos Protocolos de TCP/IP com Módulo de Comunicação por Bluetooth Low Energy (BLE)”.
- 2) Passo a passo de instrução de processos de Prestação de Serviços Tecnológicos CONTRATANTE – UFSM – FATEC.
- 3) Correspondência do Diretor do Centro de Tecnologia, Prof. Luciano Schuch, de 8 de março de 2017, ao Coordenador de Transferência de Tecnologia da AGITTEC, Prof. Tiago Bandeira Marchesan, solicitando a celebração do Acordo de Parceria a ser formalizado entre a Exatron, a UFSM e a FATEC para a execução do projeto intitulado “Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento para Integração dos Protocolos de TCP/IP com Módulo de Comunicação por Bluetooth Low Energy (BLE)”.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**COMISSÃO - CLR**

**PROCESSO SOC. N. 123/2017**

**PARECER – 038/2017**

**PROCESSO DAG N. 23081.013609/2017-48**

**RELATOR – Acadêmica Luiza Sangoi Dias da Costa**

- 4) Declaração do Coordenador assinada pelo Prof. Carlos Henrique Barriquello em 13 de fevereiro de 2017.
- 5) Declaração do Supervisor Financeiro assinada pelo Prof. Alexandre Campos em 17 de fevereiro de 2017.
- 6) Registro Nº 045330 classificação Principal: Pesquisa.
- 7) Projeto na Integra: “Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento para Integração dos Protocolos de TCP/IP com Módulo de Comunicação por Bluetooth Low Energy (BLE)”.
- 8) Plano de Trabalho do Projeto “Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento para Integração dos Protocolos de TCP/IP com Módulo de Comunicação por Bluetooth Low Energy (BLE)”.
- 9) Requerimento do Prof. Carlos Henrique Barriquello ao Chefe do Departamento de Eletrônica e Computação solicitando apreciação do Projeto e anuênciam participação na função de Coordenador do mesmo, em 13 de fevereiro de 2017. Consta também a aprovação *ad referendum* da chefia.
- 10) Folha 31 com despachos à direção do Centro de Tecnologia (CT) em 22 de março de 2017, à Comissão de Legislação e Normas do Conselho do CT em 29 de março de 2017, e à AGITTEC em 03 de abril de 2017. Neste último despacho, consta a aprovação *ad referendum* do Projeto por parte do Diretor do Centro de Tecnologia.
- 11) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade da FATEC emitida em 3 de abril de 2017.
- 12) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da FATEC emitida em 02 de janeiro de 2017.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**COMISSÃO - CLR**

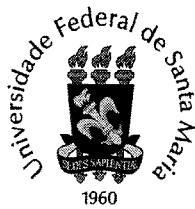
**PROCESSO SOC. N. 123/2017**

**PARECER – 038/2017**

**PROCESSO DAG N. 23081.013609/2017-48**

**RELATOR – Acadêmica Luiza Sangoi Dias da Costa**

- 13) Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa da FATEC emitida em 22 de março de 2017.
- 14) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da Exatron Indústria Eletrônica LTDA emitida em 30 de dezembro de 2016.
- 15) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Exatron Indústria Eletrônica LTDA emitida em 4 de abril de 2017.
- 16) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade da Exatron Indústria Eletrônica LTDA emitida em 4 de abril de 2017.
- 17) Relação do Quadro de Sócios e Administradores (QSA) da Exatron Indústria Eletrônica LTDA emitida em 4 de abril de 2017.
- 18) E-mails trocados entre a AGITTEC, a Exatron e o Coordenador do Projeto, onde constam as solicitações de alteração do prazo e do plano de trabalho do Projeto por parte da Exatron, e, em sequência, a aprovação das modificações por parte do Coordenador.
- 19) Acordo de Parceria Tripartície a ser formalizado entre a Exatron Indústria Eletrônica LTDA, a UFSM e a FATEC para a execução do projeto intitulado “Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento para Integração dos Protocolos de TCP/IP com Módulo de Comunicação por Bluetooth Low Energy (BLE)”.
- 20) Plano de Trabalho do Projeto “Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento para Integração dos Protocolos de TCP/IP com Módulo de Comunicação por Bluetooth Low Energy (BLE)”, com as alterações solicitadas pela Exatron.
- 21) Parecer S/N, de 4 de abril de 2017, da AGITTEC, em que a Agência nada tem a opor ou acrescentar à minuta de contrato presente no processo de Acordo de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**COMISSÃO - CLR**

**PROCESSO SOC. N. 123/2017**

**PARECER – 038/2017**

**PROCESSO DAG N. 23081.013609/2017-48**

**RELATOR – Acadêmica Luiza Sangoi Dias da Costa**

Parceria a ser formalizado entre a Exatron Indústria Eletrônica LTDA, a UFSM e a FATEC.

- 22) Folha 74 com despachos à Pró Reitoria de Administração (PRA) em 4 de abril de 2017.
- 23) Folha 75 com despachos à Advocacia-Geral da União (AGU/UFSM) em 4 de abril de 2017.
- 24) Parecer n. 260/2017, de 5 de abril de 2017, da Procuradoria Federal Junto à UFSM, favorável à aprovação do “Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento para Integração dos Protocolos de TCP/IP com Módulo de Comunicação por Bluetooth Low Energy (BLE)”.
- 25) Despacho n. 71/2017, de 12 de abril de 2017, da Procuradoria Federal Junto à UFSM, recomendando a prévia consulta do CADIN da FATEC.
- 26) Folha 91 com despachos à AGITTEC em 13 de abril de 2017.
- 27) E-mails trocados com a FATEC solicitando a consulta do CADIN, e, em sequência, a comprovação de que não há registro de débitos para a Fundação.
- 28) Lista de assinaturas dos presentes à reunião do Colegiado do Departamento de Eletrônica e Computação em 7 de abril de 2017.
- 29) Ata N. 241/2017 da reunião do Colegiado de Eletrônica e Computação realizada em 7 de abril de 2017, onde consta a aprovação do *ad referendum* de participação do Prof. Carlos Henrique Barriquello como Coordenador do “Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento para Integração dos Protocolos de TCP/IP com Módulo de Comunicação por Bluetooth Low Energy (BLE)”.
- 30) Memorando N. 098/2017 do Centro de Tecnologia, em 19 de abril de 2017, solicitando à AGITTEC a juntada de documentos do Processo n.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 123/2017

PARECER – 038/2017

PROCESSO DAG N. 23081.013609/2017-48

RELATOR – Acadêmica Luiza Sangoi Dias da Costa

23081.013609/2017-48.

- 31) Parecer da Comissão de Legislação e Normas do Conselho do CT, em 11 de abril de 2017, favorável à aprovação do *ad referendum* emitido pela direção do Centro de Tecnologia do Acordo de Parceria a ser formalizado entre a Exatron Indústria Eletrônica LTDA, a UFSM e a FATEC.
- 32) Ata da Sessão Ordinária N. 520 do Conselho do Centro de Tecnologia realizada em 11 de abril de 2017, onde consta a aprovação do *Ad Referendum* emitido pela direção do Centro de Tecnologia do Acordo de Parceria a ser formalizado entre a Exatron Indústria Eletrônica LTDA, a UFSM e a FATEC.
- 33) Lista de assinaturas dos presentes à Sessão Ordinária N. 520 do Conselho do Centro de Tecnologia realizada em 11 de abril de 2017.
- 34) Folha 109 com despachos ao Gabinete do Reitor em 24 de abril de 2017, e ao Conselho Universitário em 25 de abril de 2017.

O Acordo de Parceria Tripartície a ser formalizado entre a Exatron Indústria Eletrônica LTDA, a UFSM e a FATEC para a execução do projeto intitulado “Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento para Integração dos Protocolos de TCP/IP com Módulo de Comunicação por Bluetooth Low Energy (BLE)” trata-se de um projeto de Pesquisa Científica e de Desenvolvimento Tecnológico, o qual tem por objetivo principal a criação de uma biblioteca de software, na forma de uma interface de programação (API), que permita adicionar o suporte de comunicação à internet via IPv6, juntamente com o uso da tecnologia BLE.

Nesse contexto, o Projeto permitirá o desenvolvimento de produtos na área da internet das coisas (IoT) utilizando-se de uma tecnologia recente e de baixo custo, podendo beneficiar produtos da empresa na medida em que pode agregar novas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 123/2017

PARECER – 038/2017

PROCESSO DAG N. 23081.013609/2017-48

RELATOR – Acadêmica Luiza Sangoi Dias da Costa

funcionalidades a esses. Além disso, o Projeto permitirá a formação de recursos humanos em nível de graduação e mestrado na área de Engenharia Elétrica e/ou Computação na UFSM, e a aplicação de conhecimentos científicos desenvolvidos em pesquisas anteriores.

A empresa repassará o valor de R\$ 79.000,00 ao Projeto e a execução se dará via FATEC de acordo com o Plano de Trabalho constante no processo. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 10 meses a partir da data de assinatura do Contrato. Estando o processo devidamente instruído, tendo percorrido as instâncias administrativas necessárias, a CLR é de

**P A R E C E R**

que o Conselho Universitário pode aprovar a assinatura do Acordo de Parceria a ser formalizado entre a Exatron Indústria Eletrônica LTDA, a UFSM e a FATEC para a execução do projeto intitulado “Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento para Integração dos Protocolos de TCP/IP com Módulo de Comunicação por Bluetooth Low Energy (BLE)”.

Santa Maria, 26 de maio de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "P/ / Acadêmica Luiza Sangoi Dias da Costa," followed by "Relatora."  
Acadêmica Luiza Sangoi Dias da Costa,  
Relatora.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Prof. Valmir Aita," followed by "Presidente da CLR."  
Prof. Valmir Aita,  
Presidente da CLR.



**APROVADO**  
Universidade Federal de Santa Maria  
Em 26 / 05 / 2017  
SESSÃO 734 - 110

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 126/2017

PARECER – 042/2017

PROCESSO DAG N. 23081.010971/2017-67

RELATOR – Prof. Luciano Schuch

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.010971/2017-67, Processo Administrativo da PROPLAN, e n. 126/2017, no Conselho Universitário, que encaminha, de parte do Departamento de Física, acordo de cooperação técnica a ser firmada entre a UFSM e a EMBRAPA Trigo.

**RELATO:**

Este processo apresenta acordo de cooperação técnica a ser firmado entre a UFSM e a EMBRAPA Trigo que terá como objetivo ações de pesquisa em tratamento e geração de informações e conhecimento a partir de dados de propriedade da EMBRAPA Trigo, coletadas no sistema *Eddy Covariance* em cultivo de trigo e soja, em consonância à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento em calibração e validação de modelos de simulação de trigo e culturas associadas. Constam no plano de trabalho as atividades a serem executadas e o detalhamento do acordo. A coordenação e supervisão do acordo por parte da UFSM será exercida pela professora Débora Regina Roberti do Departamento de Física. Destaca-se que não haverá repasse de recursos financeiros entre as partícipes e o acordo fica vigente até 31 de dezembro de 2021. Constam no acordo cláusulas de confidencialidade e de propriedade intelectual garantindo os diretos da UFSM

Estando o processo devidamente instruído e tendo sido aprovado pelo Departamento de Física, em “Ad Referendum” pela diretora do CCNE, professora Sônia Terezinha Zanini Cechin, PROPLAN, AGITTEC, PRA e PROJUR, a CLR é de

**PARECER**

que o Conselho Universitário pode aprovar o acordo de cooperação técnica a ser firmado entre a UFSM e a EMBRAPA Trigo.

Santa Maria, 26 de maio de 2017.

Prof. Luciano Schuch,  
Relator da CLR.

Prof. Valmir Aita,  
Presidente da CLR.



**APROVADO**

Universidade Federal de Santa Maria

Em 26 / 05 / 2017

SESSÃO 794º (M)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 137/2017

PARECER – 039/2017

PROCESSO DAG N. 23081.020539/2017-84

RELATOR – Acadêmica Luiza Sangoi Dias da Costa

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.020539/2017-84, Processo Administrativo da Divisão de Protocolo, e n. 137/2017, no Conselho Universitário, que encaminha, de parte da Secretaria de Apoio Internacional (SAI), Acordo de Colaboração Cultural a ser firmado entre a UFSM e Universidade dos Estudos de Florença, Itália.

Constam do processo:

- 1) Memorando S/N da Coordenadoria de Projetos e Convênios (COPROC), de 11 de maio de 2017, solicitando ao Diretor de Divisão de Protocolo a abertura de processo administrativo para encaminhar Acordo de Colaboração Cultural a ser firmado entre a UFSM e Universidade dos Estudos de Florença.
- 2) E-mails trocados entre a Universidade dos Estudos de Florença (UNIFI), a qual solicita a renovação do Convênio com a UFSM, e a SAI. Também constam os e-mails trocados entre a SAI e os departamentos de Engenharia Rural, Desenho Industrial e Fisiologia e Farmacologia, os quais são citados no documento enviado pela UNIFI, e que se declaram favoráveis à renovação do Acordo.
- 3) Acordo de Colaboração Cultural e Científica entre a UFSM e a Universidade dos Estudos de Florença, redigido em português e inglês, definindo as condições para a colaboração em atividades entre as universidades.
- 4) Folha 14 com informações sobre os reitores da Universidade dos Estudos de Florença.
- 5) Folha 15 com despachos à SAI em 11 de maio de 2017, e à Pró Reitoria de Planejamento (PROPLAN) em 15 de maio de 2017.
- 6) Folhas 16 e 17 contendo, respectivamente, a última página redigida em português e inglês do Acordo de Colaboração Cultural e Científica entre a UFSM e a Universidade dos Estudos de Florença, com o período de duração do Acordo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 137/2017

PARECER – 039/2017

PROCESSO DAG N. 23081.020539/2017-84

RELATOR – Acadêmica Luiza Sangoi Dias da Costa

alterado de sete (7) para cinco (5) anos, conforme solicitação feita pela SAI.

- 7) Folha 18 com despachos à Procuradoria Jurídica (PROJUR), em 15 de maio de 2017.
- 8) Parecer N. 398/2017 da Procuradoria Federal Junto à UFSM, de 15 de maio de 2017, favorável à aprovação do Acordo de Colaboração Cultural a ser firmado entre a UFSM e Universidade dos Estudos de Florença.
- 9) Folha 23 com nota do Coordenador da COPROC, em 16 de maio de 2017, e com despachos ao Conselho Universitário, em 16 de maio de 2017.

O referido Acordo de Colaboração Cultural a ser firmado entre a UFSM e Universidade dos Estudos de Florença (UNIFI), Itália, trata-se da renovação de Convênio já existente entre as Universidades. O Acordo tem por objetivo a implementação de colaboração recíproca inicialmente nos setores de Ciências Agrárias e Florestais, Desenho Industrial e Design, e Farmacologia Clínica das Universidades. Nesse contexto, o Acordo dará continuidade aos trabalhos desenvolvidos entre a UNIFI e os departamentos de Engenharia Rural, Desenho Industrial, e Fisiologia e Farmacologia da UFSM.

O presente Acordo vigorará pelo prazo de cinco anos a partir da data de assinatura, e não haverá repasses de dinheiro entre os partícipes. As duas Universidades também se reservam o direito de estender o Acordo para outras áreas caso seja oportuno para ambas, mediante atos adicionais específicos. Estando o processo devidamente instruído, tendo percorrido as instâncias administrativas necessárias, a CLR é de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 137/2017

PARECER – 039/2017

PROCESSO DAG N. 23081.020539/2017-84

RELATOR – Acadêmica Luiza Sangoi Dias da Costa

**P A R E C E R**

que o Conselho Universitário pode aprovar a assinatura do Acordo de Colaboração Cultural a ser firmado entre a UFSM e Universidade dos Estudos de Florença, Itália.

Santa Maria, 26 de maio de 2017.

  
Acadêmica Luiza Sangoi Dias da Costa,  
Relatora.

  
Prof. Valmir Aita,  
Presidente da CLR.

- 1 Nada mais havendo a tratar, eu, Eliane de Avila Colussi, lavrei a presente ata que vai assinada  
 2 por mim e pelos conselheiros.

<i>Eliane de Avila Colussi</i>	<i>L. M.</i>
<i>Paulo Tiffini</i>	<i>Karen A. Wiffield</i>
<i>Jane Seeger</i>	<i>Yr</i>
<i>Ado D. Montauzzi</i>	<i>Almeida</i>
<i>and Leite</i>	<i>St. P. V.</i>
<i>Guilherme</i>	<i>Beleno</i>
<i>Daniel Fleck</i>	<i>G. L.</i>
<i>Wheal</i>	
<i>Mariene Nascimento</i>	<i>Fabio Mu G</i>
<i>Edwina Maldonado</i>	<i>Vinicius</i>
<i>JK</i>	<i>Bader</i>
<i>Marcielle</i>	<i>Isac</i>
<i>Adriano Fago</i>	<i>Jair Lemos</i>
<i>Nilton Pita</i>	<i>Bruno</i>
<i>Aline Sines</i>	<i>Rodrigo</i>
<i>Márcia Baumgarcia</i>	<i>Samuel</i>
<i>Amanda Thomazi</i>	<i>Sonia Cedrin</i>
<i>Patrícia</i>	<i>Mylton</i>
<i>3 Camara</i>	<i>Ricardo</i>

## 1 Continuação presença Conselheiros.

2